

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3420

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria n.º 524, de 27 de julho de 2006, publicada no DPJ n.º 3416, de 28.06.06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 02 dias do mês de agosto de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Vice - Presidente

**Juíza Convocada ELAINE BIANCHI**  
Membro

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

**Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI**  
Membro

#### **RESOLUÇÃO Nº 34, DE 02 DE AGOSTO DE 2006**

Institui os Núcleos de Atendimento e Conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, II e VIII, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 26, XIX, do RITJ/RR e no § 3º do art. 42-B do COJERR.

CONSIDERANDO que a função jurisdicional não se esgota na solução de conflitos sociais e na geração da segurança jurídica, mas também no estímulo ao efetivo exercício da cidadania e distribuição permanente de justiça social, colaborando com a construção sólida do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que compete ao Magistrado, além das atividades jurisdicionais e administrativas inerentes à função, o pleno exercício da liderança comunitária, colaborando ativamente com projetos sociais que viabilizem ao cidadão a plenitude de acesso aos direitos e garantias constitucionais, inclusive ao Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aproximação do Poder Judiciário da sociedade, aprimorando formas de facilitar a solução de conflitos existentes até nas menores comunidades Roraimenses;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Conciliação orientar-se-á pela solução dos conflitos de forma rápida, eficiente e gratuita para os cidadãos e com o mínimo de ônus financeiro para o Município e para o Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar os procedimentos atinentes à designação, exercício da função, acompanhamento e supervisão dos Conciliadores nos Núcleos de Atendimento e Conciliação

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os Núcleos de Atendimento e Conciliação podem ser instalados em todos os Municípios desprovidos de comarcas, nas causas de sua competência, bem como em bairros mais afastados nos municípios onde haja Comarca.

Art. 2º - O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade; buscando, sempre que possível, a conciliação.

Art. 3º - O acesso ao Núcleo de Atendimento e Conciliação independe, em primeiro grau de jurisdição, de pagamento de custas, taxas ou despesas.

Art. 4º - Os Núcleos de Atendimento e Conciliação são vinculados à Vara Itinerante e tem as mesmas competências atribuídas à mesma, nos termos do art. 42-B do COJERR, com a Redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 13 de janeiro de 2006, que são:

I – Conciliar e Homologar acordos nas causas cíveis que envolvam as seguintes matérias:

- a) de competência dos Juizados Especiais;
- b) separação judicial, conversão de separação judicial em divórcio, divórcio direto e dissolução de sociedade de fato;
- c) reconhecimento de união estável como entidade familiar (art. 226 da Constituição Federal);
- d) restabelecimento de sociedade conjugal;
- e) reconhecimento de paternidade;
- f) alimentos, posse e guarda de filhos menores, ressalvada a competência dos Juizados da Infância e Juventude;

II – revisar e executar seus acordos.

Art. 5º – Os Núcleos de Atendimento e Conciliação contarão com a lotação máxima de 10 (dez) Conciliadores, os quais serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por indicação do Juiz Titular ou em exercício na Vara Itinerante.

§ 1º - O cadastro dos Conciliadores será regularmente atualizado, publicando-se semestralmente, nas segundas quinzenas dos meses de janeiro e julho, no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a lista de Conciliadores em atuação nos Núcleos de Atendimento e Conciliação, para conhecimento geral.

§ 2º - A lotação estabelecida no caput poderá ser revista, a pedido do Juiz Titular ou em exercício na Vara Itinerante, excepcional e justificadamente, de acordo com a produtividade do Núcleo de Atendimento e Conciliação.

Art. 6.º – Os Conciliadores serão designados para atuação pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser dispensados a qualquer tempo, atendendo à conveniência do serviço.

§ 1º - O início do prazo de atuação ocorrerá com a publicação da designação no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

§ 2º - O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser renovado, uma única vez, pelo Presidente do Tribunal de Justiça a pedido do Juiz Titular ou em exercício na Vara Itinerante no qual o Conciliador esteja atuando.

Art. 7.º – O horário de funcionamento para atendimento ao público nos Núcleos de Atendimento e Conciliação do Estado de Roraima, será de 08:00 h às 18:00 h, sendo suas audiências públicas, ressalvadas as restrições legais.

Art. 8.º – A carga horária para os Conciliadores será de, no mínimo, 06 (seis) horas semanais, devendo sua presença e assiduidade serem controladas pelo Juiz.

§ 1º - O cartório da Vara Itinerante providenciara livro-ponto para controle da assiduidade dos conciliadores, sendo que sua produtividade será avaliada pelo Juiz.

§ 2º - O Conciliador deverá atuar em apenas um Núcleo de Atendimento e Conciliação.

Art. 9.º – O Conciliador somente será designado se preencher as seguintes condições:

- I – idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II – ser, preferencialmente, bacharel ou bacharelado em Direito;
- III – disponibilidade de horário que atenda ao requisito do art. 7.º;
- IV – bons antecedentes, demonstrados por certidões dos distribuidores locais, as quais serão requisitadas independentemente de emolumentos;
- V – assinar termo comprometendo-se a não advogar no Núcleo no qual esteja atuando como Conciliador.

§ 1º - Os documentos que atestem o cumprimento dos requisitos acima ficarão arquivados no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, até que cesse a designação.

§ 2º - Entende-se por Bacharelado, para efeitos desta Resolução, o estudante, regularmente matriculado em Curso de Direito, cursando a partir do 3º ano ou do 5º período, de instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 10. – O exercício da função de Conciliador não será remunerada, mas a designação e atuação efetiva por período de 01 (um) ano será considerada como título em concurso público para a magistratura de carreira do Estado de Roraima.

Parágrafo único – Ao final do período de designação do Conciliador, a Presidência do Tribunal de Justiça emitirá certidão sobre sua atuação.

Art. 11. – Para efeitos disciplinares aplicar-se-ão aos Conciliadores as normas reguladoras dos servidores da Justiça de primeiro grau.

Art. 12. – Aos Conciliadores designados impõem-se os deveres funcionais dos servidores da Justiça em geral, devendo observar especialmente o dever de discrição das causas que conhecerem, e o dever de sigilo de Justiça sobre os feitos, previstos também no art. 155, II, do CPC, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. – O Conciliador usará crachá de identificação, enquanto estiver exercendo suas atividades no Núcleo de Atendimento e Conciliação para o qual foi designado, a ser expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – O crachá de identificação será recolhido ao final do expediente diário de trabalho do Conciliador, sendo-lhe devolvido no início do dia de trabalho subsequente.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 42/2001 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Vice-Presidente

**Juíza Convocada ELAINE BIANCHI**  
Membro

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

**Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI**  
Membro

### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 02 DE AGOSTO DE 2006

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, “b”, da Constituição Federal, no art. 15, da Lei nº 8.666/93, e no art. 11, da Lei nº 10.520/02;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar instrumentos de gestão que contribuam, para a eficiência e celeridade nas contratações de compras e serviços;

CONSIDERANDO, ainda, as vantagens decorrentes da utilização desse sistema para a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, o Sistema de Registro de Preços destinado à seleção de preços para registro, com vistas à utilização em futuros contratos de compra ou prestação de serviços;

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços consiste em um arquivo de preços de bens e serviços, selecionados mediante licitação, utilizáveis sempre que possível pela Administração, observados os procedimentos, prazos e demais disposições constantes desta Resolução.

Parágrafo Único. O prazo de validade do registro não poderá exceder a um ano, salvo em caráter excepcional, nos termos do art. 57, § 4º da Lei 8666/93, devidamente justificado, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, e pelo prazo não superior a doze meses.

Art. 3º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 4º A contratação que resultar da utilização do Sistema de Registro de Preços deverá observar, no que couber, as normas previstas na Lei nº 8.666/93, pertinentes à formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos administrativos, aplicando-se, ainda, o constante desta Resolução.

Art. 5º Os preços registrados e a relação dos respectivos fornecedores serão publicados no Diário do Poder Judiciário e em jornal de grande circulação, assim como disponibilizados através de meio informatizado de consulta.

Art. 6º A seleção de preços para composição do Quadro Geral de Registro de Preços será feita mediante licitação, após o planejamento prévio das necessidades dos diversos setores que compõem o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

§ 1º Quando o objeto, embora de uso freqüente, seja relativamente indeterminado quanto à quantidade ou extensão das prestações, a estimativa será feita através de técnicas adequadas para apuração do consumo e utilização prováveis durante o período de validade do Registro.

§ 2º A quantidade total do item poderá ser subdividida em lotes, quando comprovado que a subdivisão é técnica e economicamente viável, observado, em todo caso, o que prescreve os incisos III do art. 10 desta Resolução.

Art. 7º A adoção do sistema de registro de preços terá preferência em relação às convencionais nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de utilização freqüente;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens ou a prestação de serviços, através de entrega parcelada.

III – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Parágrafo Único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 8º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 9º Constituem-se procedimentos prévios à licitação para a seleção dos preços, seja qual for a modalidade de licitação adotada:

I – levantamento dos bens e serviços passíveis de registro, observado o preceito do art. 7º, congregando a respectiva motivação para contratação;

II – ampla pesquisa de mercado para composição das planilhas;

III – elaboração do termo de referência, congregando as especificações necessárias para identificação o objeto, principalmente no que pertine à quantidade, freqüência na utilização e local de entrega;

IV – elaboração das seguintes minutas:

a) minuta do edital da concorrência ou do pregão, relativa ao registro de preços;

b) minuta da ata de compromisso com o registro;

c) minuta dos termos de contrato, quando for o caso;

V – exame das minutas pela Assessoria Jurídica.

Art. 10. O edital relativo à Concorrência ou ao Pregão, a ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitação observará, respectivamente, as normas constantes das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e da Resolução n.º 026 de 07 de junho de 2006, devendo contemplar, pelo menos:

I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III – o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados,

procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controle a serem adotados;

VI – prazo de validade do registro de preço;

VII – previsão de convocação do(s) fornecedor(es), com preços registrados, a qualquer tempo, respeitado o prazo de validade do registro.

VIII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes (Comarcas do Interior), é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos variáveis.

§ 3º Na utilização do pregão, deverá ser adotado o procedimento pertinente a essa modalidade, consubstanciado na classificação de propostas para que seus autores participem de lances verbais, sendo registrado o menor preço oferecido por lance, desde que confirmadas as condições de habilitação.

Art. 11. Para efeito de habilitação dos interessados em licitar com este Tribunal, deverá ser exigida a documentação de que trata o art. 27 da Lei n.º 8.666/93, tendo como parâmetro a quantidade mínima estimada para o item, ou para o lote correspondente, conforme o caso.

Parágrafo Único. O registrado, detentor da Ata, deve manter, durante o prazo de validade do Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação, sob pena de, constatado o fato, ter seu registro cancelado.

Art. 12. A licitação classificará os proponentes em ordem crescente de preços para registro de um mesmo objeto, sagrando como vencedor ou 1º lugar, aquele que apresentar o menor preço, desde que devidamente habilitado.

§ 1º Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

§ 2º Na impossibilidade do atendimento ao disposto no parágrafo anterior, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.

§ 3º Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, na forma do § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços é um instrumento obrigacional unilateral, regido pelo Direito Público, cuja assinatura reflete o compromisso de fornecimento, pelo proponente, ao preço registrado, nas condições e prazos previstos no edital de concorrência.

Art. 14. Homologado o resultado da licitação, o(s) primeiro(s) colocado(s) ou os classificados que ofereceram o menor preço, serão convocados no prazo de cinco (5) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso.

§ 1º A recusa injustificada das empresas indicadas para registro em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital, na forma disciplinada por esta Resolução.

§ 2º Considera-se recusa injustificada o não comparecimento do(s) proponente(s) no prazo fixado neste artigo ou outro previsto no edital.

Art. 15. As demais proponentes classificadas com preço diverso do registrado que, convocadas para firmar a Ata, não aceitaram o fornecimento ao preço do primeiro colocado, não se aplica o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 16. A contratação dos bens ou serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento equivalente.

Art. 17. O prazo de entrega, o local e as demais condições estabelecidas na Ata fazem parte integrante dos ajustes e deverão, obrigatoriamente, ser cumpridos pelo(s) detentor(es) da Ata.

Art. 18. O Departamento de Administração, órgão incumbido da gestão do Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de aquisição dos bens ou a prestação de serviços, expedirá o pedido de fornecimento através de formulário próprio, dirigido ao Ordenador de Despesas, que determinará a alocação de recursos necessária e a conseqüente emissão do empenho em favor do detentor da Ata.

Art. 19. O instrumento contratual, a Nota de Empenho de Despesa ou outro instrumento equivalente será expedido antes de cada período de fornecimento, e o preço nele constante, a vigorar na transação, será, obrigatoriamente, aquele registrado.

Art. 20. O pedido de fornecimento será encaminhado ao detentor da Ata, consignando prazo para a assinatura do contrato ou a retirada da Nota de Empenho de Despesa ou instrumento contábil equivalente.

Art. 21. O prazo para fornecimento não poderá ser superior ao indicado no anexo do edital, contados da assinatura do termo contratual ou da retirada da Nota de Empenho de Despesa ou instrumento similar.

Art. 22. As quantidades solicitadas deverão ser previamente definidas, diante da necessidade periódica do Tribunal, de forma que seja estabelecida uma frequência quantitativa regular.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não impede que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada.

Art. 23. Os ajustes provenientes do Sistema de Registro de Preços poderão comportar acréscimos observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 1º O detentor da Ata está obrigado a aceitar, tão-somente, os acréscimos dentro dos limites previstos neste artigo.

§ 2º Os acréscimos de que trata este artigo terão por base a quantidade total estimada por item, cujo resultado será distribuído entre os fornecedores com preços registrados para aquele item, na proporção da quantidade comprometida.

Art. 24. O detentor da Ata, a contar da data da assinatura do termo de contrato ou da retirada da Nota de Empenho de Despesa ou instrumento similar, fica obrigado ao fornecimento nos prazos e condições estabelecidas.

Art. 25. A recusa do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista na Ata de Registro, ensejará ao seu detentor a aplicação das penalidades previstas no edital, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. Considera-se recusa no fornecimento o decurso do prazo estabelecido, no edital ou na ata, para assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Art. 26. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação ao preço registrado:

I – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique as contratações decorrentes do registro;

II – o aumento circunstancial da estimativa das quantidades que deram origem ao registro de preços, acarretando alteração superior ao limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

III – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.

IV – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

V – a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

VI – após decorridos 12 (doze) meses da data em que foi oficialmente registrado o preço proposto.

VII – quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso.

Parágrafo Único. O Tribunal, diante da recusa, deverá apurar as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis, previstas no edital, sem embargo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 27. Os detentores da Ata de Registro de Preços, diante da recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido ou diante de irregularidades no cumprimento de suas obrigações, estão sujeitos às sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e ainda:

I – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, e, ainda, descredenciamento no seu sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese da ata de registro resultar de licitação na modalidade Pregão;

Art. 28. A multa será aplicada nos seguintes casos:

I – em razão do atraso na entrega do bem ou da prestação de serviço, contado diariamente, até o limite previsto no ato convocatório;

II – em razão da entrega parcial do bem ou prestação do serviço, ou em razão de quaisquer outra irregularidade verificada;

III – em razão de inexecução total, em casos de rescisão por inadimplência do detentor da ata;

IV – na hipótese de pedido de reequilíbrio formulado após a expedição do empenho ou instrumento equivalente.

Art. 29. A multa será calculada em razão no valor da Nota de Empenho de despesa ou instrumento equivalente, considerando-se, nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo.

Art. 30. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar, em relação ao fornecedor inadimplente, o cancelamento do registro de preços na forma prevista nesta Resolução.

Art. 31. Os preços registrados em Ata poderão ser revistos observadas, dentre outras hipóteses:

I – alteração da política econômica do país que resulte reflexos nos preços registrados;

II – em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

III – por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.

Art. 32. O resultado da análise poderá determinar a convocação dos fornecedores com vistas à negociação dos preços registrados, ante a necessidade de adequação aos preços de mercado.

§ 1º Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gestor:

I – convocar o detentor da ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II – frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata requerer o cancelamento do registro, o órgão gestor poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e forem aceitas as justificativas nos moldes do parágrafo único do art. 26, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 33. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

Parágrafo Único. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

Art. 34. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, por despacho fundamentado, observadas as regras constantes desta Resolução, pondo fim às obrigações assumidas pelo fornecedor, fazendo desaparecer a expectativa de direito de contratar com o Tribunal nas condições pactuadas.

Art. 35. O cancelamento do preço registrado em Ata observará as regras atinentes ao desfazimento dos contratos em geral, especialmente quanto ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa, somente podendo ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – por ato unilateral e escrito do Tribunal, quando:

a) o fornecedor descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) o fornecedor não retirar, no prazo estabelecido na ata, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) o fornecedor se recusar em fornecer o bem ou prestar o serviço ao preço registrado, após a não aceitação, pelo Tribunal, das justificativas apresentadas na forma do parágrafo único do art.30.

d) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) o fornecedor der causa a rescisão dos ajustes decorrentes do Registro de Preço;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dos contratos decorrentes do Registro de Preços;

g) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

II – por acordo entre partes, desde que conveniente ao Tribunal.

III – por decisão judicial, na forma da legislação.

Parágrafo Único. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 36. O cancelamento do preço registrado, na forma do inciso I do artigo anterior, será formalizado através de despacho fundamentado da autoridade competente, com a indicação dos motivos que ensejaram o seu desfazimento.

§ 1º O fornecedor será previamente notificado através de correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se aos autos o comprovante para efeito de contagem do prazo para apresentação de defesa.

§ 2º A defesa deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Esgotado o prazo da intimação de que trata o parágrafo anterior, e mantendo-se silente(s) o(s) detentor(es) da ata, o preço registrado será considerado cancelado a partir do dia útil seguinte.

§ 4º O Departamento de Administração apreciará todas as razões de defesa, estabelecendo o contraditório, após o que deverá submeter o processo com parecer fundamentado à autoridade superior que decidirá pelo cancelamento do preço com a liberação do fornecedor ou com as consequências dele advindas.

§ 5º As razões do cancelamento podem ser revistas, após a análise da peça de defesa, podendo o Tribunal, conforme o caso, manter o registro na forma inicialmente pactuada.

Art. 37. O Sistema de Registro de Preços, entendido este na forma do art. 2º, somente poderá ser revogado em razão da superveniência de interesse público, devidamente comprovado.

Art. 38. A revogação do Sistema implicará na concessão da garantia do contraditório e da ampla defesa, observadas, no que couber, as regras do art. 35.

Art. 39. O Sistema de Registro de Preços poderá ser invalidado por ato do Tribunal, de ofício ou por provocação de terceiros, quando houver o reconhecimento de alguma ilegalidade.

§ 1º A invalidação do Sistema de Registro de Preços não gera direito à indenização.

§ 2º Se a causa da nulidade não for imputada ao detentor da ata e este tiver cumprido contrato de fornecimento até a data da invalidação do Sistema, ser-lhe-á devida a remuneração correspondente ao preço registrado.

Art. 40. Os diversos setores do Tribunal requisitarão ao Departamento de Administração a prestação dos serviços ou a quantidade de bens necessárias ao seu funcionamento, cabendo ao mesmo, administrar a frequência dos pedidos e o seu atendimento junto aos fornecedores, na forma desta Resolução.

Art. 41. A fiscalização dos diversos contratos decorrentes do Registro de Preços dar-se-á:

I – indiretamente, pelo órgão gestor do Sistema, após a certificação da prestação dos serviços ou entrega do material junto ao setor requisitante;

II – diretamente, pelo setor requisitante do material ou serviço, que acompanhará a sua execução ou a entrega do bem.

§ 1º O setor requisitante encaminhará seu pedido ao órgão gestor do Registro de Preços, indicando o objeto e a quantidade necessária ou, na hipótese de serviços, a tarefa correspondente.

§ 2º O Departamento de Administração protocolizará os pedidos, reunindo-os em razão do objeto, com vistas a fixar a quantidade necessária à efetivação do pedido de fornecimento e adotará as providências necessárias ao fornecimento de bens ou a prestação de serviços junto ao fornecedor, observado o previsto nessa Resolução.

Art. 42. O controle dos ajustes decorrentes do Sistema de Registro de Preços será feito através da atuação da Ata de Registro em razão do objeto, considerando-se para cada objeto o número de fornecedores com preços registrados.

§ 1º O controle do Quadro Geral de Preços será feito em separado, através de freqüentes pesquisas no mercado.

§ 2º Os problemas relacionados com o fornecimento serão analisados nos autos do processo de que cuida este artigo, salvo aqueles pertinentes ao próprio Sistema, que deverão ser examinados no processo que cuida do Quadro Geral de Preços.

Art. 43. Compete ao Departamento de Administração:

I – assegurar o cumprimento das condições contratuais pelas detentoras das atas;

II – coordenar suas próprias atividades, no sentido de promover a execução dos pedidos de fornecimento até o recebimento do objeto pelo setor competente;

III – calcular as quantidades fixas para expedição do pedido de fornecimento, após a implantação do sistema, de forma que seja eliminada a hipótese de aquisição de quantidades maiores do que as necessárias;

IV – determinar, em razão das necessidades verificadas junto aos setores competentes, a frequência no fornecimento com vistas a manter a regularidade do atendimento em razão da quantidade estimada na licitação.

V – atuar os termos de recebimento do objeto, após a certificação pelos setores incumbidos da fiscalização direta;

VI – analisar todas as ocorrências verificadas em razão de cada ajuste oriundo do Sistema de Registro de Preços, autuando-as em processo próprio;

VII – verificar junto aos setores incumbidos da fiscalização direta, se os produtos ou serviços solicitados encontram correspondência com as especificações constantes da ata, inclusive quanto à qualidade;

VIII – adotar as medidas cabíveis quando verificadas quaisquer irregularidades no cumprimento dos ajustes, emitindo parecer quando necessário;

IX – providenciar, quando necessárias, as alterações do instrumento de registro, submetendo as minutas dos aditivos ao exame da assessoria jurídica;

X – encaminhar para publicação em jornal de grande circulação, trimestralmente, o rol dos preços registrados para o fim de divulgação na forma da lei; ou quando inalterados, a nota divulgando que os preços permanecem conforme publicação anterior;

XI – manter pesquisas de mercado frequentes para efeito de compatibilização dos preços registrados;

XII – receber e instruir os recursos decorrentes de sanções, as representações e as denúncias formuladas, remetendo-as para exame da autoridade competente;

XIII – promover as necessárias renegociações dos preços registrados e a aplicação das penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Art. 44. O Departamento de Informática deverá propiciar meios para disponibilização, através de consulta informatizada, o Quadro Geral de Preços, que servirá, também, como instrumento de controle

Art. 45. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação do Sistema de Registro de Preços caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos no art. 44, desta Resolução.

Art. 46. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá utilizar a Ata de Registro de Preços de qualquer órgão ou entidade da administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem

Art. 47. A fiscalização do fiel cumprimento do disposto nesta Resolução caberá à Presidência do Tribunal, podendo para tanto, no âmbito de suas atribuições, expedir normas complementares à sua execução.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Membro

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Membro

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 16 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **HABEAS CORPUS N.º 010 06 005742-8**

IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005758—4**

IMPETRANTE: WANDERSON KLEBER SILVA DE MELO  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 05 005249-6**

RECORRENTE: LUCIANO DE PAULA MENEZES SILVA  
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005628-9  
IMPETRANTE: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

#### **E M E N T A**

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. IMPOSIÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LIMITAÇÃO PREVISTA APENAS NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. José Pedro  
Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

Dra. Elaine Cristina Bianchi  
Julgadora

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

Esteve presente:

Dr. EDSON DAMAS  
Procurador-Geral de Justiça

#### REVISÃO CRIMINAL Nº 010 06 005357-5

ORIGEM: COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
REQUERIDO: MM. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### E M E N T A

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO  
CRIMINAL. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. RETRATAÇÃO DA  
VÍTIMA/MENOR. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR.  
PROVA FALSA. DÚVIDA. MANUTENÇÃO DA  
CONDENAÇÃO. PENA. EXASPERAÇÃO INEXISTENTE.  
REVISIONAL IMPROCEDENTE.

1. A prova produzida em sede de Justificação deve ser robusta e incontroversa, de modo que traduza a certeza da inocência do requerente, não bastando, para a procedência da revisão, a simples existência de dúvida.
2. As provas produzidas na justificação judicial devem ser analisadas em cotejo com as contidas no processo criminal e que fundamentaram a condenação.
3. Inexiste exasperação de pena se, no seu cálculo, foram observados os parâmetros previstos no art. 59, do Código Penal, sendo a mesma fixada no mínimo previsto legalmente e sido aumentada um pouco acima desse mínimo em virtude da presença da agravante prevista no art. 61, II, "f", a qual ficou configurada diante do conjunto probatório.
4. Ação Revisional julgada improcedente.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos a presente Revisão Criminal nº 01006005357-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o Parecer Ministerial, em julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
- Presidente -

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
- Relator -

**Juíza Convocada ELAINE BIANCHI**  
- JULGADOR -

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
- JULGADOR -

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
- Revisor -

**Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI**  
- Julgador -

Esteve presente: Dr.(ª). \_\_\_\_\_  
- Procurador(a) de Justiça -

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002355-7

IMPETRANTES: LAYSA DE OLIVEIRA LANÇONI E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE  
QUEIROZ  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO  
CAVALCANTI

#### DECISÃO

Laysa de Oliveira Lançoni e outros impetraram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima, que deixou de atribuir os 10 pontos relativos à avaliação psicológica do concurso público da Polícia Civil, em virtude de os Impetrantes estarem sub judice, restando, por isso, preteridos na ordem classificatória do certame. Foi determinada a suspensão do presente feito, a fim de aguardar o julgamento dos recursos ordinários interpostos contra os acórdãos proferidos nos mandados de segurança nº 0100300417-8, 01003001507-6 e 01003001475-6, os quais denegaram a ordem pleiteada, excluindo os impetrantes do certame em virtude da não recomendação no exame psicológico.

Os autos foram a mim promovidos em face do julgamento dos referidos recursos (fl. 260)

A Representante do Ministério Público de 2º grau, manifestou-se pela permanência da suspensão em relação aos Impetrantes cujos recursos ordinários ainda encontram-se pendentes de julgamento. Às fls. 292/295, proferi decisão, extinguindo o processo em relação aos Impetrantes LAYSA DE OLIVEIRA LANÇONI e GEORGE DE OLIVEIRA MELO, tendo em vista que os recursos ordinários por eles interpostos foram desprovidos pelo STJ, e determinei a suspensão do feito por mais seis meses, a fim de aguardar o julgamento final por aquela Corte dos recursos dos demais Impetrantes.

Decorrido o prazo supracitado, voltaram-me os autos conclusos. É o relatório.

Passo a decidir.

Conforme esposado na decisão de fls. 292/295, os Impetrantes pretendem obter os 10 pontos relativos ao exame psicológico do Concurso Público da Polícia Civil do Estado, e que não obtiveram porque se encontram sub judice.

Entretanto, os mandados de segurança por eles impetrados foram julgados por este Tribunal, que denegou a segurança, levando-os a interpor recurso ordinário para o STJ.

Após consulta processual no sítio daquela Corte Superior, verifiquei que o recurso de Joel Eloy de Souza Cruz Filho (RMS 18626 – nº de origem: MS 001006001507-6) foi julgado no dia 02/06/2005, tendo a Quinta Turma negado provimento, por unanimidade.

Assim é que entendo faltar-lhe uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, em virtude mesmo da "perda do objeto".

Isso porque, uma vez que o STJ considerou legal a avaliação psicotécnica realizada no concurso da Polícia Civil deste Estado, não há que se perquirir acerca dos pontos não obtidos com o exame. Nesse sentido, leciona o ilustre processualista Fredie Didier Jr., *ipsis litteris*:

"É por isso que se afirma, com razão, que há falta de interesse processual quando não mais for possível a obtenção daquele resultado almejado – fala-se em 'perda do objeto' da causa." (Direito Processual Civil – Tutela Jurisdicional Individual e Coletiva, vol. I, 5ª ed., JusPodivm, p. 200)

Ressalte-se que, em se tratando de uma condição da ação, a matéria pode ser apreciada em qualquer momento antes da decisão final (sentença/acórdão). Nesse rumo, peço vênias para transcrever os ensinamentos dos doutos Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"10. Momento do exame das condições da ação. (...) Caso existentes quando da propositura da ação, mas faltante uma delas durante o procedimento, há carência superveniente ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito. (...) (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5ª ed., Revista dos Tribunais, p. 710)

Ademais, observei, após aprofundada consulta, que em relação ao Impetrante JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA (fl.

60), não há qualquer feito pendente de julgamento no STJ, muito menos neste Tribunal de Justiça Estadual. Aliás, não consta, na pesquisa feita nesta Egrégia Corte, qualquer ação movida por esse Impetrante, contestando o exame psicotécnico em comento, conforme atestado nos documentos juntados à presente decisão.

Houve tão somente o pedido de uma medida cautelar perante o STJ (MC 8077), à qual foi negado seguimento pela sexta Turma, no dia 22/04/2004, pelo que entendo, igualmente, faltar-lhe interesse de agir.

Por essa razão, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos Impetrantes JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO e JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Quanto aos demais Impetrantes, após consulta processual realizada no sítio do STJ, verifiquei que a Sexta Turma negou provimento ao RMS 18754 (cujo feito originário é o MS 001003001417-8), por unanimidade, no dia 06/04/2006, conforme pesquisa anexa. Entretanto, o acórdão ainda não transitou em julgado, em face da interposição do recurso de embargos de declaração, protocolado no dia 12/06/06.

Por essa razão, estou que deve ser mantida, em relação a eles, a suspensão deste writ por mais seis meses.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2006.

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006066-1  
IMPETRANTE: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX SANTANA  
NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Liziane Barroso Nogueira contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Às fls. 65/67, por não vislumbrar a fumaça do bom direito, indeferi a liminar.

Intimado a se manifestar, o impetrado solicitou (fls. 75/77) o deferimento da denunciação da lide do CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, haja vista que a referida instituição foi contratada para realização do concurso.

Às fls. 79/83, a Procuradoria do Estado de Roraima apresentou a defesa do impetrado.

Às fls. 85/87, encontra-se manifestação do ilustre representante do Parquet de 2º Grau.

Vieram-me os autos conclusos.

É sucinto o relatório.

Decido.

Acerca do instituto da denunciação da lide, são as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

“A denunciação da lide constitui modalidade de “intervenção de terceiro” em que se pretende incluir no processo uma nova ação, subsidiária àquela originariamente instaurada, a ser analisada caso o denunciante venha a sucumbir na ação principal. Em regra, funda-se a figura no direito de regresso, pela qual aquele que vier a sofrer algum prejuízo, pode, posteriormente, recuperá-lo de terceiro, que por alguma razão é seu garante. Na denunciação, portanto, inclui-se nova ação, justaposta à primeira, mas dela dependente, para ser examinada caso o denunciante (aquele que tem, frente a alguém, direito de regresso em decorrência da relação jurídica deduzida na ação principal) venha a sofrer prejuízo diante da sentença judicial relativa à ação principal.”  
(in, Manual de Processo de Conhecimento, RT, 3ª ed. 2004)

Por sua vez, o Código de Processo Civil em seu art. 70, estabelece:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I – ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II – ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;  
III – àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”

In casu, observa-se que nenhuma das hipóteses mencionadas no dispositivo acima transcrito aplica-se à presente hipótese, haja vista que em sede de Mandado de Segurança a autoridade coatora que praticou o ato impugnado não responderá pelos efeitos patrimoniais e pessoais da decisão final e nem mesmo é detentor de ação regressiva contra terceiros, não cabendo, portanto, a denunciação da lide em ação mandamental, pois não terá qualquer efeito prático. Ex positis, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos a Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006063-8  
IMPETRANTE: GISLAYNE DA SILVA MATOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE  
SANTANA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Gislayne da Silva Matos contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Às fls. 65/67, por não vislumbrar a fumaça do bom direito, indeferi a liminar.

Intimado a se manifestar, o impetrado solicitou (fls. 75/77) o deferimento da denunciação da lide do CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, haja vista que a referida instituição foi contratada para realização do concurso.

Às fls. 79/83, a Procuradoria do Estado de Roraima apresentou a defesa do impetrado.

Às fls. 85/87, encontra-se manifestação do ilustre representante do Parquet de 2º Grau.

Vieram-me os autos conclusos.

É sucinto o relatório.

Decido.

Acerca do instituto da denunciação da lide, são as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

“A denunciação da lide constitui modalidade de “intervenção de terceiro” em que se pretende incluir no processo uma nova ação, subsidiária àquela originariamente instaurada, a ser analisada caso o denunciante venha a sucumbir na ação principal. Em regra, funda-se a figura no direito de regresso, pela qual aquele que vier a sofrer algum prejuízo, pode, posteriormente, recuperá-lo de terceiro, que por alguma razão é seu garante. Na denunciação, portanto, inclui-se nova ação, justaposta à primeira, mas dela dependente, para ser examinada caso o denunciante (aquele que tem, frente a alguém, direito de regresso em decorrência da relação jurídica deduzida na ação principal) venha a sofrer prejuízo diante da sentença judicial relativa à ação principal.”  
(in, Manual de Processo de Conhecimento, RT, 3ª ed. 2004)

Por sua vez, o Código de Processo Civil em seu art. 70, estabelece:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I – ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II – ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor

pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;  
III – àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”

In casu, observa-se que nenhuma das hipóteses mencionadas no dispositivo acima transcrito aplica-se a presente hipótese, haja vista que em sede de Mandado de Segurança a autoridade coatora que praticou o ato impugnado não responderá pelos efeitos patrimoniais e pessoais da decisão final e nem mesmo é detentor de ação regressiva contra terceiros, não cabendo, portanto, a denúncia da lide em ação mandamental, pois não terá qualquer efeito prático. Ex positis, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos a Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.  
Intimem-se.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

##### **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003211-1**

IMPETRANTE: LARA DANTAS LEITAO  
ADVOGADO: DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

#### **DESPACHO**

Defiro o pedido de fl. 199.  
Manifeste-se o autor.  
Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE AGOSTO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

##### **APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.006129-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: RICHARD NIXON CARREIRO RESPLANDES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

##### **APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.005381-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DELON DUNCAM  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005714-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ANTONIO MENDES OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005254-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
APELADO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
APELADO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006148-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: IRINÉIA DAVID FERREIRA  
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005957-2 – BOA VISTA  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
AGRAVADO: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA  
ADVOGADOS: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.006140-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: VIDAL MOURA DE MELO  
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.006240-2 – BOA VISTA  
APELANTE: JOSIEL JESUS DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público do Apelante JOSIEL JESUS DE LIMA para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 113.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2006.

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006239-4 – BOA VISTA  
APELANTE: JOSÉ HONÓRIO LISBOA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 6 6239-4

I – Intime-se o apelante José Honório Lisboa, por meio de seu advogado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 1º de agosto de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006217-0 – BOA VISTA  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
APELADOS: M. A. DA SILVA APARECIDO – ME E OUTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

Primeiramente impende ressaltar que estes autos já foram objeto de apreciação por esta Corte, que anulou a sentença do Juiz de primeiro grau, em virtude da não observância do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.83/80, o qual determina a ouvida da Fazenda Pública antes da decretação de ofício da prescrição intercorrente.

Após o retorno dos autos ao Juízo de origem e a intimação do Estado de Roraima para se manifestar acerca da prescrição, o Magistrado proferiu nova sentença, reconhecendo a prescrição *ex officio*.

O apelante aduz que com a nova redação conferida ao § 4º do art. 40 da LEF, só se permite que seja decretada a prescrição de ofício se, decorrido o prazo prescricional da decisão que ordenou o arquivamento do feito e ouvida a Fazenda Pública, não for localizado o devedor o encontrados bens penhoráveis.

Alega que, *in casu*, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que “o arquivamento provisório com base no art. 40 da Lei de Execução Fiscal somente ocorreu no dia 22 de outubro de 2001 – fls.14 (...).” (fl. 133)

Requer a reforma da sentença ou, alternativamente, o prequestionamento do direito constitucional e federal incidentes.

Não houve contra-razões (fl. 138).

É o relatório.

Estabelece o art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC:

“Art. 557. (...)”

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

Com o advento da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40, da LEP (Lei nº 6.830/80), passou a admitir-se, de forma tranqüila, a possibilidade da decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os requisitos do lapso temporal e da prévia ouvida da Fazenda Pública, conforme se depreende da dicção do art. 6º:

“Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40. ....’

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.’ (NR)”

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

“PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.

1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, “não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato”. A contrário senso, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer *ex officio* da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.

2. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.

3. A Lei nº 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, para determinar que “o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”.

4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei nº 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp nº 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.

5. Recurso especial provido.”

(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEP, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.

2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.

3. Só recentemente, com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas

somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

4. *In casu*, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição ex officio, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.

5. *Recurso especial conhecido e provido.*”

(Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* não observou todos os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF, tendo em vista que não decorreu o prazo de cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento até a prolação da sentença, impondo-se, destarte, a anulação da sentença.

Considerando, entretanto, a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC, que autoriza o juiz a decretar, de ofício, a prescrição, e tendo em vista que essa redação foi conferida pela Lei nº 11.280/06, a qual entrou em vigor no dia 18 de maio do corrente ano, decido:

*Ab initio*, devo destacar que a norma supracitada traz matéria de natureza processual, possuindo, portanto, vigência imediata. Assim é que, a partir do dia 18 de maio, foi conferida, aos Magistrados, a possibilidade de decretação *ex officio* da prescrição. Eis a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC:

“Art. 219. (...)

§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.”

Dito isso, é imperioso, para o deslinde da questão, transcrever a norma inserta no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional:

“Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

*Parágrafo único. A Prescrição se interrompe:*

*I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.”*

Essa regra foi trazida pela LC nº 118/08, que está vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem, como já mencionado, vigência imediata.

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 09/02/99, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 22/02/99. A sentença foi proferida no dia 28/03/06.

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, passaram-se mais de 07 (sete) anos. Descontando-se um ano relativo ao período em que o feito permaneceu no arquivo provisório, (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo (cinco anos) suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

Ressalte-se que a interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art.174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição.

Por derradeiro, insta destacar que a prescrição está sendo decretada de ofício não mais com esteio no art. 40, § 4º, da LEF, até porque o mesmo não é aplicável ao vertente caso, mas sim, com fundamento na nova redação do art. 219, § 6º, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, em razão do descumprimento das exigências impostas no art. 40, § 4º, da LEF e consoante possibilidade auferida no art. 557, § 1º-A, do CPC e, de ofício, reconheço a prescrição intercorrente (CPC – art. 219, § 5º), resolvendo a demanda na forma do art. 269, IV, do mesmo Código.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2006.

**Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS PREVENTIVO Nº 0010.06.006192-5 – boa vista  
IMPETRANTE: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO  
PACIENTE: EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* preventivo com pedido de liminar, impetrado por Maria do Rosário Alves Coelho em favor de Edmilson de Oliveira Souza.

Aduz a impetrante que o paciente, estando em liberdade por ocasião do término do prazo da prisão temporária, estaria na iminência de ser preso preventivamente em razão de suposto envolvimento em um crime de homicídio.

Argumenta, ainda, que a decretação da custódia do paciente constituiria verdadeiro constrangimento ilegal, porquanto não restariam demonstrados indícios suficientes de autoria, propugnando, ao final, pela manutenção de sua liberdade com a conseqüente expedição de salvo-conduto.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 23/24), vieram-me os autos conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações da impetrante, razões não a acompanham em sua pretensão.

Com efeito, da análise dos autos, nomeadamente das informações prestadas pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, não se verifica a presença do *fumus boni juris*, realidade que impede a concessão da medida *initio litis*.

III – Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.005887-1 – BOA VISTA  
APELANTE: HENRIQUE GABRIEL XAVIER  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Apelação Criminal, em que figura como apelante Henrique Gabriel Xavier e apelado Ministério Público Estadual.

Consta dos autos pedido de desistência do recurso (fls. 154), devidamente subscrito pelo próprio recorrente e seu procurador técnico.

Com vista dos autos (fls. 158/160), opina o nobre representante Ministerial pela homologação do pedido de desistência.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível à parte desistir do recurso interposto:

“APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – HOMOLOGAÇÃO DA

*DESISTÊNCIA – Tendo em vista o pedido formulado pelos recorrentes requerendo a desistência do recurso interposto, antes mesmo de sua apreciação por esta egrégia primeira câmara criminal, tem-se por prejudicado o pedido pela perda de seu objeto. Homologado o pedido de desistência”.* (TJES – ACr 024039009931 – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama – J. 31.03.2004)

Logo, restando preenchidos os requisitos legais, tem-se como imperativo a homologação do pedido de desistência recursal.

III – Posto isto, na forma do art. 175, XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo o pedido de desistência.

Int.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.005505-9 – BOA VISTA  
APELANTE: JOSÉ VICENTE DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Apelação Criminal, em que figura como apelante José Vicente da Silva e apelado Ministério Público Estadual.

Consta dos autos pedido de desistência do recurso (fls. 180), devidamente subscrito pelo próprio recorrente e seu procurador técnico.

Com vista dos autos (fls. 184/186), opina o nobre representante Ministerial pela homologação do pedido de desistência.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível à parte desistir do recurso interposto:

*“APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA – Tendo em vista o pedido formulado pelos recorrentes requerendo a desistência do recurso interposto, antes mesmo de sua apreciação por esta egrégia primeira câmara criminal, tem-se por prejudicado o pedido pela perda de seu objeto. Homologado o pedido de desistência”.* (TJES – ACr 024039009931 – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama – J. 31.03.2004)

Logo, restando preenchidos os requisitos legais, tem-se como imperativo a homologação do pedido de desistência recursal.

III – Posto isto, na forma do art. 175, XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo o pedido de desistência.

Int.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº  
0010.06.006232-9 – BOA VISTA  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DESPACHO

1. Tendo em vista que os autos estão devidamente instruídos com os elementos necessários, em especial as decisões de fls. 144 e 148/149, dos Juízos Conflitantes, dispense as informações dos mesmos.

2. Dê-se vista ao Ministério Público de 2º Grau para que se manifeste no prazo legal, nos termos do art. 121 do CPC.

3. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se e intímese.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº  
0010.05.004861-9 – BOA VISTA  
RECORRENTE: BANCO DIBENS S.A.  
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

*“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”*  
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Banco Diebens S/A em face de Maria das Graças Resende Pereira, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 140/141.

Alega o recorrente (fls. 145/157) que a decisão vergastada contrariou o art. 6º, V do CDC, os incisos VI e IX do art. 4º da Lei 4.595/64, o art. 1º do Decreto 22.626/33, bem como divergiu da Súmula nº 596 do Supremo Tribunal de Justiça, tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu o prazo para apresentar contra-razões sem manifestação do recorrido, conforme certidão de fl. 161.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

*“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.”*  
(CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

*“(…) a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.”* (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e, tratando-se de Recurso Especial, o questionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente questionada.

Destarte, presentes todos esses pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei que teriam sido violados, quais sejam, o art. 6º, V do CDC, o art. 4º, VI e IX da Lei 4.595/64 e o art. 1º do Decreto 22.626/33, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de agosto de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006226-1 – BOA VISTA  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
APELADOS: E. R. B. S. IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal nº001001019517-9, que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c art. 269, IV, do CPC.

O apelante aduz, em suma, que com a nova redação conferida ao § 4º do art. 40 da LEF, só se permite que seja decretada a prescrição de ofício se, decorrido o prazo prescricional da decisão que ordenou o arquivamento do feito e ouvida a Fazenda Pública, não for localizado o devedor o encontrados bens penhoráveis.

Alega que, “é inadmissível o reconhecimento da prescrição intercorrente, já que a parte exequente sempre cumpriu com suas obrigações no sentido de localizar a parte executada (...)” (fl. 82)

Requer a reforma da sentença ou, alternativamente, o prequestionamento do direito constitucional e federal incidentes.

Não houve apresentação de contra-razões. (fl. 86)

É o relatório.

Estabelece o art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC:

“Art. 557. (...)”

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

Com o advento da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40, da LEF (Lei nº 6.830/80), passou a admitir-se, de forma tranqüila, a possibilidade da decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os requisitos do lapso temporal e da prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme se depreende da dicção do art. 6º:

“Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40. ....’

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública,

poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.’ (NR)”

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

“PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.

1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, “não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato”. A contrário senso, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer ex officio da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.

2. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.

3. A Lei nº 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, para determinar que “o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”.

4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei nº 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp nº 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.

5. Recurso especial provido.”

(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.

2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.

3. Só recentemente, com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição ex officio, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.

5. Recurso especial conhecido e provido.”

(Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado a quo não observou todos os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF, tendo em vista que não decorreu o prazo de cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento até a prolação da sentença, já que deve ser descontado um ano relativo ao período em que o

processo esteve arquivado, impondo-se, destarte, a anulação da sentença.

Considerando, entretanto, a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC, que autoriza o juiz a decretar, de ofício, a prescrição, e tendo em vista que essa redação foi conferida pela Lei nº 11.280/06, a qual entrou em vigor no dia 18 de maio do corrente ano, decido:

Ab initio, devo destacar que a norma supracitada traz matéria de natureza processual, possuindo, portanto, vigência imediata. Assim é que, a partir do dia 18 de maio, foi conferida, aos Magistrados, a possibilidade de decretação ex officio da prescrição. Eis a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC:

“Art. 219. (...)

§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.”

Dito isso, é imperioso, para o deslinde da questão, transcrever a norma inserta no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional:

“Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A Prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.”

Essa regra foi trazida pela LC nº 118/08, que está vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem, como já mencionado, vigência imediata.

No caso sub examine, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 20/08/99, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 08/09/99. A sentença foi proferida no dia 27/04/2006.

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, passaram-se mais de 06 (seis) anos. Descontando-se um ano relativo ao período em que o feito permaneceu no arquivo provisório, (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo (cinco anos) suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

Ressalte-se que a interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art.174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição.

Por derradeiro, insta destacar que a prescrição está sendo decretada de ofício não mais com esteio no art. 40, § 4º, da LEF, até porque o mesmo não é aplicável ao vertente caso, mas sim, com fundamento na nova redação do art. 219, § 6º, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, em razão do descumprimento das exigências impostas no art. 40, § 4º, da LEF e consoante possibilidade auferida no art. 557, § 1º-A, do CPC e, de ofício, reconheço a prescrição intercorrente (CPC – art. 219, § 5º), resolvendo a demanda na forma do art. 269, IV, do mesmo Código.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2006.

**Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006211-3 – BOA VISTA

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: VIEIRA E SANTOS LTDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Boa Vista Energia S/A contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara

Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu o pedido de citação, por edital, do ora agravado Vieira e Santos Ltda, na Ação de Cobrança nº 01005115573-6.

Alega o agravante, em síntese, que:

- a) Ajuizou ação de cobrança contra o ora agravado, no entanto, em razão de sua não localização a citação não foi realizada;
- b) Diante da citação frustrada, requereu diligências no sentido de localizar o endereço atualizado do ora agravado, em bancos de dados oficiais, conforme determina a Portaria nº 065/2003, da Corregedoria Geral desse egrégio Tribunal de Justiça;
- c) Ainda sem alcançar êxito na localização do endereço do agravado, requereu ao juízo a citação por edital, pedido esse que foi indeferido ao argumento de que a citação editalícia somente é permitida em *ultima ratio*;
- d) O presente recurso deve ser conhecido na modalidade de instrumento, haja vista que tal decisão causa lesão grave e de difícil reparação, uma vez que obsta a formação da relação processual e, conseqüentemente, nega a prestação jurisdicional, além de macular o princípio da efetividade da jurisdição.

Diante da presença dos pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar, requer a concessão do efeito ativo, para que seja determinado ao Juízo da 6ª Vara Cível que autorize a citação editalícia do agravado na ação de cobrança referida.

No mérito, requer o provimento do presente Agravo, com a manutenção da liminar, se concedida, decretando a legalidade da citação editalícia na hipótese vertente, reformando definitivamente a decisão vergastada.

É o breve relatório.

Decido.

O recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (Art. 527, II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Em conseqüência, defiro o processamento do agravo na modalidade de instrumento.

Quanto à concessão de efeito ativo no Agravo de Instrumento é necessário esclarecer que, quando a decisão agravada tiver conteúdo negativo, pode o relator conceder a medida pleiteada no primeiro grau. A concessão, pelo relator, da medida denegada pelo juiz *a quo* é, na verdade, antecipação do resultado do mérito do agravo de instrumento, perfeitamente admissível no ordenamento jurídico pátrio, a teor do artigo 273 do CPC.

Assim sendo, a concessão do efeito ativo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC) está condicionada à existência de dois pressupostos: *a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*.

É o que dispõe o art. 273, I, do Código de Processo Civil:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

(...)”

Da análise dos autos, verifica-se que há prova suficiente do alegado pela agravante, assim como está demonstrado o receio de dano de difícil reparação.

Assim, presentes os requisitos necessários à sua concessão, defiro o pedido de efeito ativo ao presente recurso, determinando ao MM.

Juiz da 6ª Vara Cível que proceda a citação, por edital, do requerido Vieira e Santos Ltda, na Ação de Cobrança nº 01005115573-6.

Comunique-se ao MM. Juiz *a quo* a presente decisão, requisitando as informações pertinentes, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-lhe, em anexo, cópias da impetração.

Quanto à intimação do agravado para apresentação de contra-minuta, creio não ser cabível no presente feito, haja vista que o réu nem sequer foi citado no juízo *a quo*, não tendo ainda se formado a relação jurídica processual.

Das lições de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa extrai-se:

“Art. 527: 5. ‘No procedimento de agravo de instrumento manejado contra decisões indeferitórias de liminares, não há necessidade de citação ou intimação da parte adversa, quando ainda não tenha ingressado na relação processual’ (5.ª conclusão do CETARS).”

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005986-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADA: ELIZABETH BARBOSA DA CUNHA  
ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BOA VISTA ENERGIA S/A contra decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação CAUTELAR INIMINADA movida contra si pela agravada, recebeu recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.

A liminar restou indeferida, cf. decisão de fls. 87/87.

Devidamente intimada, a agravada apresentou contra-razões às fls. 94/99.

Ocorre que, conforme informações do próprio agravante (em petição de fls. 105/107), e cópia do Diário do poder Judiciário do dia 27.06.2006, carreada às fls. 108, o douto Juiz *a quo* reconsiderou a decisão agravada, recebendo o apelo somente em seu efeito devolutivo.

Diante do exposto, decreto a extinção do recurso pela perda do objeto.

Oficie-se ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Des. Robério Nunes - Relator**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010.06.006194-1 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005364-1 – BOA VISTA  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
AGRAVADOS: LUCENA E LACUNA LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE

OFÍCIO. INAPLICABILIDADE DO §4º DO ART. 40 DA LEF. INCIDÊNCIA DO ART. 174 DO CTN. TERMO INICIAL A CONTAR DO DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DO EXECUTADO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental nº 01006006194-1 na Apelação Cível nº 01006005364-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente/Relator

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005602-4 – BOA VISTA  
AGRAVANTES: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO E OUTROS  
ADVOGADOS: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRO  
AGRAVADA: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A.  
ADVOGADOS: BERNARDINO DIAS E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO — RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO SUSPensa - PRAZO DE 180 DIAS ULTRAPASSADO – RESTABELECIMENTO DO DIREITO DOS CREDORES EM PROMOVER A CONTINUAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO INDEPENDENTEMENTE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL (Art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05) – RECURSO PROVIDO.

Ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referente ao período de suspensão dos processos de execução contra empresa em recuperação judicial – artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05 – restabelece-se, sem prévio pronunciamento judicial, o direito dos credores de promoverem ou dar continuidade nas ações executivas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de junho de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício/Relator**

Juiz Convocado, Dr. Cristóvão Suter – Julgador

Juíza Convocada, Dra. Elaine Bianchi - Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.06.005933-3 – BOA VISTA  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – CITAÇÃO POR EDITAL – VEDAÇÃO LEGAL – REMESSA DOS AUTOS À VARA COMPETENTE – POSTERIOR LOCALIZAÇÃO DO RÉU – REAFORAMENTO – IMPOSSIBILIDADE.**

1. Nos termos do enunciado 52 do Fonaje, "A remessa dos autos à Justiça Comum, na hipótese do art. 77, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 18), exaure a competência do Juizado Especial Criminal, que não se restabelecerá ainda que afastada a complexidade".

2. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo suscitante.

3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em declarar como competente o juízo suscitante, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

**Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator**

**Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora**

**Ministério Público Estadual**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005783-2 – BOA VISTA  
APELANTE: BANCO DIBENS S.A.

ADVOGADA: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
APELADA: ADALGISA LIMA DE MORAES  
DEFENSOR PÚBLICO: ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. SÚMULA 297 STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EXIGIDA EM CUMULATIVIDADE COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. A Súmula 297 do STJ consagra a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras.
2. A cobrança da Comissão de Permanência na taxa média dos juros de mercado não é ilegal, todavia, a sua exigência cumulativamente com juros moratórios e multa não é aceita pela jurisprudência, uma vez que favorece o enriquecimento ilícito, onera demasiadamente o menos favorecido economicamente e frustra a limitação dos lucros na legislação pátria. Súmula 30 STJ.
3. Entretanto, a nulidade da cláusula contratual tida como abusiva não descaracteriza a mora, devendo o apelante providenciar a adequação da planilha referente aos meses atrasados, concedendo a apelada nova oportunidade para a quitação dos débitos.
4. Recurso parcialmente provido, ocorrendo a sucumbência recíproca nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil e art. 12 da Lei nº 1.060/50.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01006005783-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial

provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente/Relator

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.05825-1 – BOA VISTA  
1º APELANTE: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
2º APELADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTA**

1. ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. PODER/DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER OS PRÓPRIOS ATOS. SÚMULA 346 E 473 DO STF. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. NÃO PREENCHIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL.

Se o apelante não preencheu os requisitos exigidos no edital do processo seletivo, não tem o direito de participar do Curso de Formação de Sargentos, estando a Administração apta a rever o ato de convocação do candidato que não alcançou a nota mínima para participar do curso, em aos princípios da autotutela, moralidade administrativa e da legalidade.  
Recurso improvido.

2. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTIA IRRISÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO VALOR.

Nos feitos em que o valor da causa for irrisório, o juiz deverá fixar os honorários de maneira equitativa, não servindo de base o valor atribuído a causa, sob pena de se estabelecer valores tão pequenos que não correspondam a vontade do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.  
Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos as presentes apelações cíveis nº 01006005825-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do primeiro recurso para negar-lhe provimento, e dar parcial provimento a segunda apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente/Relator

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004671-2 – BOA VISTA  
APELANTE: ANTONIO WANDERLEY DE MATOS  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE RORAIMA  
ADVOGADA: DRA. FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. FORMAÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO PROTESTO DE TÍTULO APÓS O PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DO ADIMPLEMENTO AO TABELIONATO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Cabe ao autor a opção de formar o litisconsórcio passivo facultativo, e se não o fez, não pode, em sede de Apelação corrigir tal omissão, posto que o momento processual adequado para a formação do referido litisconsórcio é o do ajuizamento da ação.
2. Se nem o devedor nem o credor informaram ao Tabelionato a ocorrência do pagamento do título protestado, não há como o Tabelionato excluir o protesto, posto que não tinha conhecimento do adimplemento da dívida.
3. Não restando demonstrado o nexo causal entre o aludido dano moral sofrido pelo apelante e a conduta do Tabelionato, ausente está o dever de reparação do dano, uma vez que este não tinha conhecimento do pagamento efetuado pelo ora apelante ao credor.
4. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001005004671-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE E RELATOR

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
JULGADOR

**JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
JULGADORA

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005534-9 – BOA VISTA  
APELANTE: ALUIZO ALMEIDA LOPES DE MORAES  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO  
APELADO: ELIANA SANTOS DE MORAES  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. PARTILHA DE BENS. ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE COLABORAÇÃO COMUM. ART. 5º, DA LEI Nº 9.728/96. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de julho de 2006.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.005420-1 – BOA VISTA  
REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA  
AUTOR: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
ADVOGADOS: EVAN FELIPE DE SOUZA E OUTRA  
RÉ: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AUTORIDADE LEGITIMADA – PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ATO VINCULADO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – DEMONSTRAÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS – NECESSIDADE – FATO GERADOR DO ISSQN – INEXISTÊNCIA – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA INTEGRALIZADA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e integralizar a sentença, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Julgador

**Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.006108-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: RAIMUNDO FERREIRA MOTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – POSSÍVEL APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO – AUSÊNCIA DE INCONFORMISMO NO MOMENTO OPORTUNO – PRECLUSÃO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

*1. Nos termos do art. 571, VIII, do Código de Processo Penal, eventuais nulidades ocorridas durante a sessão de julgamento do Tribunal do Júri popular devem ser suscitadas em plenário, imediatamente após sua ocorrência, sob pena de preclusão.*

*2. Olvidando o apelante de tal regra, não se conhece de seu inconformismo. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em

desacordo com o parecer Ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

**Des. Lupercino Nogueira – Presidente**

**Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator**

**Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora**

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006125-5 – BOA VISTA  
IMPETRANTE: DRA. MARGARIDA BEATRIZ O. ARZA  
PACIENTE: JHONNY SANTOS GUIMARÃES  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE QUE NÃO OBSTAM À MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – PRECEDENTES – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

**Des. Lupercino Nogueira – Presidente**

**Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator**

**Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora**

Ministério Público Estadual

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 434 /2006.

O Des. **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Autorizar a utilização de meio eletrônico para o registro de audiências, inclusive com gravação em modo audiovisual em CD-ROM, no primeiro grau de jurisdição da Justiça Estadual.

**Art. 2.º** A gravação das audiências de um mesmo processo dar-se-á apenas um CD-ROM, ficando apensado na contra-capa dos autos. Parágrafo único: O CD-ROM conterá a inscrição do número dos autos a que se refere e a assinatura do Escrivão(ã).

**Art. 3.º** O cartório manterá sistema de “backup” das audiências através de uma cópia do CD-ROM, que permanecerá na escritania.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/ RR, 01 de agosto de 2006.

**Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

#### PORTARIAS DE 01 DE AGOSTO DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 537** – Conceder ao Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, férias referentes a 2006, no período de 11.09 a 10.10.2006.

**N.º 538** – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **MARINALDO JOSÉ SOARES**, Psicólogo, anteriormente marcada para o período de 18.07 a 01.08.2006, para ser usufruída no período de 16 a 30.11.2006.

**N.º 539** – Conceder à servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 01 a 30.08.2006 e de 01.02 a 01.04.2007.

**N.º 540** – Conceder ao servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 24.08 a 22.09.2006, 08.08 a 06.09.2007 e de 07.08 a 05.09.2008.

**N.º 541** – Remover o servidor **OSIMAR COSTA SOUZA**, Auxiliar Administrativo, da Seção de Manutenção de Equipamentos para o 3.º Núcleo de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais de Roraima – Faculdade Atual da Amazônia, a contar de 02.08.2006.

**N.º 542** – Conceder ao servidor **RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA**, Oficial de Justiça, licença para tratar de interesse particular, no período de 01.08 a 08.12.2006.

**N.º 543** – Designar a servidora **FABÍOLA MOREIRA ELIAS**, Secretária, para atuar na Comissão “Escola de Formação dos Servidores do Poder Judiciário”, em substituição à ex-servidora INARA AMARO TRICOT.

**N.º 544** – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, para atuar na Comissão “Expansão Física e Interiorização da Justiça”, em substituição à ex-servidora LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS.

**N.º 545** – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, para atuar na Comissão “Justiça Cidadã”, em substituição à ex-servidora LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS.

**N.º 546** – Designar a servidora **MARINELMA DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretária, para atuar na Comissão “Justiça Cidadã”, em substituição à ex-servidora INARA AMARO TRICOT.

**N.º 547** – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, para atuar na Comissão “Centro Operacional Integrado”, em substituição à ex-servidora LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS.

**N.º 548** – Designar o servidor **YURIALBERTO FONSÊCA ROCHA**, Secretário, para atuar na Comissão “Reestruturação do FUNDEJURR”, em substituição à ex-servidora INARA AMARO TRICOT.

**N.º 549** – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, para atuar na Comissão “Implantação nas Varas de Família do Programa de Mediação”, em substituição à ex-servidora LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS.

**N.º 550** – Designar a servidora **ANA KARINA FARIAS FIGUEREDO**, Secretária, para atuar na Comissão “Implantação nas

Varas de Família do Programa de Mediação”, em substituição à ex-servidora INARA AMARO TRICOT.

**N.º 551** – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, para atuar na Comissão “Reestruturação Organizacional”, em substituição à ex-servidora LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS.

**N.º 552** – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, para atuar na Comissão “Implantação do Projeto de Segurança do Poder Judiciário do Estado de Roraima”, em substituição à ex-servidora LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS.

**N.º 553** – Designar a servidora **DAYSE MARIA MARTINS PEREIRA**, Secretária, para atuar na Comissão “Implantação do Projeto de Segurança do Poder Judiciário do Estado de Roraima”, em substituição à ex-servidora INARA AMARO TRICOT.

**N.º 554** – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, para atuar na Comissão “Implantação da Vara Especializada, Agrária Ambiental, Indígena e Minerária”, em substituição à ex-servidora LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS.

**N.º 555** – Designar a servidora **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO**, Secretária, para atuar na Comissão “Implantação da Vara Especializada, Agrária Ambiental, Indígena e Minerária”, em substituição à ex-servidora INARA AMARO TRICOT.

**N.º 556** – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, para atuar na Comissão “Reestruturação da Escola da Magistratura do Estado de Roraima”, em substituição à ex-servidora LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS.

**N.º 557** – Designar a servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, para atuar na Comissão “Reestruturação da Escola da Magistratura do Estado de Roraima”, em substituição à ex-servidora INARA AMARO TRICOT.

**N.º 558** – Designar o servidor **FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, Secretário, para atuar na Comissão “Estruturação da Vara de Execuções Penais e Estudo do Projeto de Penas Alternativas”, em substituição à ex-servidora INARA AMARO TRICOT.

**N.º 559** – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, para atuar na Comissão “Implantação do Plano de Gestão pela Qualidade do Poder Judiciário”, em substituição à ex-servidora LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS.

**N.º 560** – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, para atuar na Comissão para Criação da Vara Itinerante, em substituição à ex-servidora LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS.

**N.º 561** – Declarar vago 01 (um) cargo de Contador, Código TJ/NS-1, em decorrência da posse da servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO** em outro cargo inacumulável, a contar de 28.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 562, DE 01 DE AGOSTO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Constituir a Comissão para preparação do 1.º Seminário Estadual Judiciário e Imprensa;

Art. 2.º - Designar o Juiz **Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO** e os servidores **CEL. QOPM PAULO CESAR DIAS COSTA**, Assessor Militar, **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, **HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assessora de Cerimonial, **WELLINGTON HOPPE**, Diretor do Departamento de Recursos

Humanos, **TATIANA MESQUITA GONÇALVES**, Analista Judiciária, **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário e **SILOANY LIMA NEVES**, Secretária, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 563, DE 01 DE AGOSTO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria n.º 822/05, que constitui a Comissão para levantar os indicadores estatísticos deste Tribunal, relativos na ano de 2004;

Considerando o advento da Resolução n.º 15, de 20 de abril de 2006 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os ofícios circulares n.º 369, de 22 de junho de 2006 e 401, de 10 de julho de 2006, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o ofício n.º 522/06, de 31 de julho de 2006, desta Presidência ao Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**. Constituir Comissão para proceder ao levantamento dos dados estatísticos deste Poder, conforme documentação constante do Procedimento Administrativo n.º 2.539/06, integrada pelos seguintes membros:

N.º	Nome	Função/Cargo
1	Erick Cavalcanti Linhares Lima	Presidente
2	Itamar Afonso Lamounier	Membro
3	Kelvem Márcio Melo Almeida	Membro
4	Vânia Luzia do Carmo Baraúna	Membro
5	Cinara da Conceição Araújo	Membro
6	Rudianna Dias Zeidler	Membro
7	Patsy da Gama Jones	Membro

**Art. 2.º**. Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos, inclusive transmissão das informações ao Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3.º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 564, DE 01 DE AGOSTO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 9º. Da Resolução n.º 32, de 26.07.2006;

**RESOLVE:**

Designar a Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor da Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 565, DE 01 DE AGOSTO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a elaboração de Projeto de Lei, em vias de encaminhamento à Assembléia Legislativa, estabelecendo os novos valores de diárias para a magistratura do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

**REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) OS VALORES ESTABELECIDOS NO ART. 116, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/93 (COJERR), NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, COM VIGÊNCIA A CONTAR DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2006.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2286/2004
<b>INTERESSADO:</b>	Eagle Vision Com. e Serviços Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**EXTRATO DE ACORDO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	004/2006
<b>REPRESENTANTE:</b>	José Daladier Monteiro da Costa.
<b>OBJETO:</b>	Cooperação técnica firmado com o Banco do Brasil para utilização do sistema informatizado Licitações-e.
<b>PRAZO:</b>	5 (cinco) anos.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 21 de julho de 2006.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	050/2006
<b>CONTRATADA:</b>	MOBRAN - Ind. Com. e Rep. Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	José Carlos Mendonça de Oliveira.
<b>OBJETO:</b>	Serviço de confecção de mobiliário para atender ao 4.º Juizado Especial no Fórum Sobral Pinto.
<b>IPRAZO:</b>	60 (sessenta dias)

**DIRETORIA GERAL**

**Expediente do dia 02/08/06**

**Procedimento Administrativo nº 2.257/06**

Origem: Seção de Manutenção de Equipamentos  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Alaim Lopes Alves Filho e Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 28 de julho de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 01/08/2006

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Cristovao Suter

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01006006247-7

Impetrante: Rozeneide Oliveira dos Santos, Impetrado: Corregedor-geral de Justiça =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**AGRAVO REGIMENTAL**

00002 - 01006006248-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Gomes e Ribeiro Ltda outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00003 - 01006006249-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Construtora Pacaraima Ltda e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

Relator: Robério Nunes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01006006250-1

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Rosilda Maria de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Elaine Bianchi

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00005 - 01006006246-9

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Julio Abreu dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/08/2006

002067AC =>00263  
002590AC =>00343  
000229AM =>00234  
001312AM =>00194  
002300AM =>00299  
002604AM =>00275  
002974AM =>00275  
003587AM =>00299  
003664AM =>00299  
003878AM =>00195  
004013AM =>00299  
004294AM =>00303  
004766AM =>00181, 00182, 00250, 00251, 00252  
004901AM =>00273  
005065AM =>00195  
013827BA =>00296, 00307  
016023CE-B =>00232  
006386GO =>00149  
053730MG =>00052  
005478MT =>00303  
006984MT =>00257  
005717PA =>00261

006861PA =>00261, 00280, 00287  
007303PA =>00304  
007895PA =>00261, 00280  
009354PA =>00277  
010988PA =>00280  
012398PB =>00006  
120774RJ =>00130  
001302RO =>00242  
000003RR =>00380  
000005RR-B =>00137  
000010RR =>00311  
000021RR =>00340, 00343  
000041RR-E =>00302  
000042RR-B =>00231  
000042RR =>00159, 00174, 00197, 00356  
000051RR-B =>00185  
000058RR-B =>00342  
000058RR =>00199, 00202, 00203, 00205, 00207, 00208, 00209,  
00210, 00211, 00212, 00265, 00266, 00267, 00268, 00305  
000060RR =>00199, 00202, 00203, 00205, 00207, 00208, 00209,  
00210, 00211, 00212, 00265, 00266, 00267, 00268, 00305  
000070RR-B =>00234  
000072RR-B =>00308  
000073RR-B =>00204  
000074RR-B =>00008, 00010, 00143, 00284  
000077RR-A =>00200, 00201, 00271  
000077RR-E =>00138, 00271, 00273, 00294, 00302, 00307  
000078RR-A =>00009, 00277  
000079RR-A =>00229  
000083RR-E =>00168  
000087RR-B =>00227, 00228, 00254  
000087RR-E =>00014, 00023, 00233, 00238, 00271, 00288, 00308  
000088RR-E =>00240  
000090RR =>00255  
000091RR-A =>00183, 00232  
000092RR-B =>00109  
000094RR-B =>00257, 00258, 00301  
000094RR-E =>00278, 00298  
000095RR-E =>00285  
000095RR =>00137  
000100RR-B =>00194  
000100RR =>00214  
000101RR-B =>00186, 00187, 00191, 00193, 00195, 00248,  
00249, 00256, 00257, 00258, 00301  
000105RR-B =>00146, 00196, 00215, 00262, 00264  
000107RR-A =>00145, 00255  
000111RR-B =>00284  
000112RR-B =>00162, 00280  
000112RR =>00028  
000114RR-A =>00014, 00172, 00183, 00232, 00233, 00238,  
00243, 00271, 00275, 00288, 00308  
000114RR-B =>00229  
000117RR-B =>00174  
000118RR-A =>00015, 00156, 00296  
000118RR =>00322, 00345, 00349, 00368  
000119RR-A =>00137  
000120RR-B =>00217  
000121RR =>00183  
000123RR-B =>00336  
000124RR-B =>00086, 00340, 00343  
000125RR =>00279, 00281  
000126RR-B =>00197  
000128RR-B =>00227, 00228  
000130RR =>00183, 00184, 00221, 00232  
000136RR =>00139  
000138RR =>00159, 00171, 00263  
000140RR =>00062, 00362  
000144RR-A =>00160, 00167, 00340, 00343  
000144RR-B =>00219  
000145RR =>00142  
000146RR-B =>00072, 00073, 00094, 00100, 00102, 00104,  
00105, 00116, 00118, 00132  
000149RR-A =>00281  
000149RR =>00011, 00239, 00242, 00277, 00283  
000153RR-B =>00002  
000153RR =>00304, 00333, 00355  
000155RR-B =>00085, 00357  
000155RR =>00243  
000156RR =>00266, 00307  
000157RR-B =>00150, 00158, 00370  
000157RR =>00183

000158RR-A =>00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021,  
00022, 00024, 00025, 00026, 00027, 00031, 00032, 00033, 00034,  
00035, 00036, 00037  
000160RR-B =>00098, 00125, 00129, 00164  
000160RR =>00198, 00218, 00219, 00298  
000162RR-A =>00364  
000162RR-B =>00220  
000164RR =>00192  
000165RR-A =>00293  
000167RR-A =>00303  
000168RR =>00183, 00232  
000169RR-B =>00365  
000169RR =>00137, 00213, 00214, 00269  
000171RR-B =>00270  
000172RR-B =>00241, 00331  
000173RR-A =>00292  
000175RR-B =>00171, 00238, 00271, 00288  
000176RR =>00171  
000178RR-B =>00064, 00065, 00069, 00071, 00075, 00092,  
00095, 00115, 00128, 00144, 00153, 00173  
000178RR =>00224, 00243  
000179RR =>00134  
000180RR-A =>00127, 00365  
000181RR-A =>00028, 00222, 00261  
000182RR-B =>00303  
000184RR-A =>00279, 00289  
000185RR-A =>00097, 00259  
000187RR-B =>00253  
000187RR =>00052, 00123  
000189RR =>00117, 00234, 00288, 00350  
000190RR =>00263, 00304, 00360  
000191RR-B =>00282  
000192RR-A =>00080  
000194RR =>00233  
000199RR-B =>00170  
000201RR-A =>00335  
000203RR =>00106, 00149, 00217, 00224, 00240, 00243, 00289,  
00339  
000205RR-B =>00171, 00260, 00286, 00304  
000206RR =>00148  
000208RR-A =>00171  
000208RR-B =>00294  
000209RR =>00244, 00260, 00275  
000212RR =>00057  
000213RR-B =>00028, 00190  
000216RR-B =>00308  
000221RR =>00168  
000223RR-A =>00158, 00160, 00162, 00167, 00247  
000223RR =>00215, 00340  
000225RR =>00214, 00220  
000226RR =>00131, 00275, 00284, 00298, 00304  
000229RR-B =>00283  
000230RR-A =>00185  
000231RR =>00096, 00147  
000233RR-B =>00014, 00063, 00300, 00308  
000235RR =>00299, 00306  
000236RR =>00168  
000237RR-B =>00257, 00301  
000239RR-A =>00179, 00180, 00247  
000240RR-B =>00110, 00154  
000241RR-A =>00253  
000243RR-B =>00284  
000248RR-B =>00133, 00183, 00184, 00232, 00366  
000248RR =>00141  
000254RR-A =>00331  
000258RR =>00312  
000260RR-A =>00008, 00010, 00284  
000260RR =>00093  
000262RR =>00138, 00183, 00273, 00299  
000263RR =>00225, 00230, 00278, 00298, 00304  
000264RR-A =>00122  
000264RR =>00013, 00014, 00023, 00172, 00175, 00176, 00238,  
00243, 00254, 00271, 00275, 00288, 00291, 00294, 00295, 00302,  
00307, 00308  
000269RR-A =>00178, 00297  
000269RR =>00169, 00172, 00238, 00245, 00246, 00271, 00275,  
00294  
000279RR =>00103, 00107, 00113, 00121, 00166  
000281RR =>00147  
000282RR =>00074, 00230, 00242, 00259  
000285RR =>00165, 00279, 00285, 00303  
000287RR =>00220  
000292RR =>00081

000295RR =>00052, 00137  
 000299RR =>00226, 00276  
 000311RR =>00087, 00111, 00126, 00235  
 000315RR =>00304  
 000316RR =>00278, 00284, 00298  
 000320RR =>00003  
 000321RR =>00233, 00347  
 000323RR =>00279  
 000327RR =>00189, 00216, 00274  
 000333RR =>00061, 00363  
 000336RR =>00188  
 000337RR =>00029, 00070, 00079, 00099, 00120, 00136, 00151,  
 00155, 00157, 00234, 00310  
 000338RR =>00119  
 000344RR =>00277, 00283  
 000352RR =>00239, 00269  
 000356RR =>00270  
 000368RR =>00006, 00168  
 000374RR =>00168  
 000379RR =>00190  
 000381RR =>00272, 00300  
 000385RR =>00135, 00241, 00288, 00367  
 000391RR =>00052  
 000394RR =>00131, 00284, 00298  
 000397RR =>00030  
 000410RR =>00218  
 000420RR =>00298  
 000421RR =>00243  
 000424RR =>00304  
 000425RR =>00244, 00279, 00296, 00307  
 000429RR =>00112, 00114, 00163  
 000431RR =>00146  
 000432RR =>00223, 00278  
 040407RS =>00192  
 042757RS =>00130  
 004046SC =>00222  
 014097SC =>00222  
 084206SP =>00177  
 113344SP =>00187  
 130524SP =>00028  
 212021SP =>00206  
 226375SP =>00206

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 01/08/2006

#### **1ª VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00064 - 001006142914-7  
 Requerente: L.K.S.P.; Requerido: J.R.N.S.P.B.P. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001006142915-4  
 Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: C.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00066 - 001006142454-4  
 Requerente: N.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006142877-6  
 Requerente: G.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006142885-9  
 Requerente: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00069 - 001006142903-0  
 Requerente: M.O.A.F.; Interditado: R.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00070 - 001006142899-0  
 Autor: M.R.S.S.; Réu: J.L.R.B. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00071 - 001006142913-9  
 Requerente: M.J.S.S.; Requerido: J.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00072 - 001006142900-6  
 Requerente: I.R.R.; Requerido: A.M.C. => Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00073 - 001006142907-1  
 Requerente: I.R.R. e outros; Requerido: A.M.C. => Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00074 - 001006142905-5  
 Autor: P.B.B.; Réu: J.R.M.B. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00075 - 001006142916-2  
 Requerente: R.S.S.; Requerido: R.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.088,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00076 - 001006142456-9  
 Requerente: S.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006142882-6  
 Requerente: E.F.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00078 - 001006142895-8  
 Interditado: O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00079 - 001006142894-1  
 Requerente: J.O.M.; Requerido: F.E.R.M. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### **2ª VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00013 - 001006142953-5  
 Requerente: Marcos Alves dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **DECLARATÓRIA**

00014 - 001006142956-8  
 Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**INDENIZAÇÃO**

00015 - 001006142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 358.560,00. Adv - Geraldo João da Silva.

**ORDINÁRIA**

00016 - 001006141607-8

Requerente: Maria da Paixão Barbosa Freitas; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00017 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00018 - 001006142897-4

Requerente: Félix Cândido Silva Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00019 - 001006142924-6

Requerente: Luiz Fernando Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00020 - 001006142927-9

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00021 - 001006142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00022 - 001006142937-8

Requerente: Maria Norma Sousa Matos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00023 - 001006142951-9

Requerente: Antonio dos Santos Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00012 - 001006142843-8

Requerente: Francisco Elson Silva Moura; Requerido: Francelandia Messa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 001006142963-4

Autor: Vicente Silva Pereira; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 580,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**EXECUÇÃO**

00007 - 001006142887-5

Exequente: Faceten-faculdade de Ciências, Educação e Teologia; Executado: Instituto Superior de Educação Palavra da Cruz Ltda =>

Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.932,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00008 - 001006141521-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.730,49. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**EXECUÇÃO**

00009 - 001006141648-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Il Martins => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 50.341,12. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva; Réu: João Nunes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 8.424,88. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00011 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França; Consignado: Banco Bmc S/A => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ADOÇÃO**

00080 - 001006141673-0

Adotante: E.P.C.; Requerido: M.D.M.P. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00081 - 001006142902-2

Requerente: D.B.R.G.; Requerido: A.B.G. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Andréia Margarida André.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00082 - 001006142452-8

Requerente: J.W.N.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006142879-2

Requerente: G.C.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006142880-0

Requerente: E.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00085 - 001006142859-4

Requerente: A.O.P.; Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00086 - 001006141725-8

Requerente: G.S.M.; Requerido: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.400,00. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00087 - 001006142908-9

Requerente: G.M.P.S. e outros; Requerido: G.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00088 - 001006142857-8

Requerente: A.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006142874-3

Requerente: R.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006142875-0

Requerente: J.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006142884-2

Requerente: A.D.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00092 - 001006142909-7

Requerente: C.A.S.; Interditado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00093 - 001006142917-0

Excipiente: M.A.S. => Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**EXECUÇÃO**

00094 - 001006142910-5

Exequente: L.S.F.S.; Executado: R.S.S. => Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 428,78. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**GUARDA DE MENOR**

00095 - 001006142904-8

Requerente: M.N.S.V.; Requerido: C.S.J. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**SAVARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00024 - 001006141605-2

Requerente: Valdecir Marques Amorim; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00025 - 001006141610-2

Requerente: Maria Ines Lima Santiago e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00026 - 001006141611-0

Requerente: Márcia Ribeiro do Vale; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00027 - 001006141645-8

Requerente: Lúcia de Fátima Pereira de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**EXECUÇÃO**

00028 - 001001006457-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 185.667,36. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

**INDENIZAÇÃO**

00029 - 001006142439-5

Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.293,28. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00030 - 001006142425-4

Impetrante: Câmara Legislativa do Município do Cantá; Autor: Coatora: Secretário Municipal de Obras e Infra-estrutura do Cantá => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

**ORDINÁRIA**

00031 - 001006142872-7

Requerente: Félix Cândido da Silva Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00032 - 001006142922-0

Requerente: Rery Lidsny da Costa Maia; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00033 - 001006142931-1

Requerente: Francimar Fernandes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00034 - 001006142934-5

Requerente: Luzia Flavia de Andrade; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00035 - 001006142939-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00036 - 001006142942-8

Requerente: Maria Lúcia Linhares; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00037 - 001006142944-4

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00059 - 001006142898-2

Requerente: Paulo Oliveira Alexandre => Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00060 - 001006142862-8

Autuado: Janderson Mendes Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00052 - 001002028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros =&gt; Transferência Realizada em 01/08/2006. Adv - Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Gleydson Alves Pontes, Edimundo Nascimento Lopes.

00053 - 001005104929-3

Indiciado: A. =&gt; Transferência Realizada em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005122557-0

Indiciado: M.N. =&gt; Transferência Realizada em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006142444-5

Indiciado: H.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Transferência Realizada em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00056 - 001006142422-1

Autor: Rodrigo Luiz Kulay =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00057 - 001006142431-2

Autor: Agenor Pereira Cruz =&gt; Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00058 - 001006142436-1

Autor: Antonio Lázaro Martins Neto =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****EXECUÇÃO PENAL**

00061 - 001003074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana =&gt; Processo Cadastrado No Siscom em 01/08/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00062 - 001004087168-2

Sentenciado: Mizael Lemos de Oliveira =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 01/08/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00063 - 001006142976-6

Réu: Ricardo Borges do Nascimento =&gt; Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Leandro Leitão Lima.

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00038 - 001006142440-3

Indiciado: N.M.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ORDEM**

00039 - 001006142442-9

Indiciado: V.S.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00040 - 001006142445-2

Indiciado: F.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006142447-8

Indiciado: V.F.B.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006142455-1

Indiciado: N.R.V. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006142858-6

Indiciado: W.B.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006142865-1

Indiciado: F.T.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00045 - 001006142466-8

Indiciado: I.A.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00046 - 001006142868-5

Indiciado: R.A.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00047 - 001006142446-0

Indiciado: E.S.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00048 - 001006142441-1

Indiciado: E.D.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ORDEM**

00049 - 001006142424-7

Indiciado: C.E.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00050 - 001006142461-9

Indiciado: C.A.T.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006142870-1

Indiciado: R.O.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 01/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**ADOÇÃO**

00096 - 001006140515-4

Adotante: M.V.S.F. e outros =&gt; Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

**ALIMENTOS - OFERTA**

00097 - 001005108594-1

Requerente: N.A.S.; Requerido: D.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se a fim de informar novo número da conta bancária. 02 - quanto à incidência dos alimentos, aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00098 - 001006132448-8

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 18vº. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00099 - 001006137123-2

Requerente: Andressa Morais Lemos; Requerido: Alex Lemos Ferreira => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 14/07/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00100 - 001006140078-3

Requerente: G.P.F.; Requerido: G.F.S.F. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 14/07/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00101 - 001006140107-0

Requerente: A.G.C.S.; Requerido: L.G.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 10, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 14/07/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006140387-8

Requerente: A.L.D.C.T.F.; Requerido: M.T.F. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam

descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 14/07/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00103 - 001006140498-3

Requerente: R.L.M. e outros; Requerido: E.M. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 2/3 do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00104 - 001006142818-0

Requerente: L.B.S.; Requerido: J.S.B. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 14/07/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00105 - 001006131426-5

Requerente: D.S.P.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de D.S.P.C. autorizando-a a efetuar a transferência do veículo Fiat/Uno CS IE, ano/modelo 1995/1996, placas NAJ 6189, chassi 9BD146000S5559179 de propriedade de G.B.C., para M.G.C., Rg nº 197.799 SSP/RR e CPF 753.088.432-87, conform inicial e documentos juntados, podendo, para tanto, diligenciar livremente perante os órgãos competentes, inclusive DÉTRAN/RR. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00106 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros => DESPACHO: 01 - A inventariante esclareça se o veículo Ranger, sobre o qual há pedido de alvará para venda, encontra-se com restrição, conforme documento de fls. 30. 02 - Outrossim, a inventariante junte as certidões de casamento dos herdeiros casados e o plano de partilha subscrito por todos. Boa Vista/RR, 18/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00107 - 001005118949-5

Requerente: M.A.R.P.; Interditado: D.R.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar

no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00108 - 001005119691-2

Requerente: M.E.S.R.; Interditado: N.S.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - O Cartório design nova data para perícia médica. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005124741-8

Requerente: A.W.M.V.; Interditado: P.S.L. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito o despacho de fl. 30; 02 - Designe o Cartório nova data para perícia médica, intimando-se as partes; 03 - Feito isto, junt o requerente prov d alegada união estável, conforme temo de audiência de fls. 17. 04 - Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00110 - 001005119115-2

Requerente: R.C.R.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### EXECUÇÃO

00111 - 001005113894-8

Exequente: J.E.R.F.; Executado: J.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 45v°. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00112 - 001006140069-2

Exequente: D.S.L. e outros; Executado: P.L.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 ç Segredo de justiça. 02 ç Justiça gratuita. 03 ç Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 ç Apense aos autos nº 03 071575-8. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00113 - 001006140169-0

Exequente: Y.S.R.; Executado: J.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 ç Segredo de justiça. 02 ç Justiça gratuita. 03 ç Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 ç Apense aos autos nº 01 002003-9. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001006140185-6

Exequente: G.H.R.; Executado: F.V.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 ç Segredo de justiça. 02 ç Justiça gratuita. 03 ç Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 ç Apense aos autos nº 05 103239-8. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00115 - 001006140380-3

Exequente: V.S.M. e outros; Executado: R.M. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. 04 - A parte exequente regularize a declaração de pobreza. 05 - Apense aos autos nº 06 127639-9. Boa Vista/RR, 20/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001006142819-8

Exequente: A.S.A.M. e outros; Executado: J.C.M. => Despacho: 01 - Cite-se o executado para fins do art. 73 do CPC, considerando os valores da planilha de fl. 04. O Cartório faça constar no mandado o teor da súmula 309 do C. STJ. 02 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos; 03 - Apense-se, conforme inicial; 04 - Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00117 - 001006131230-1

Autor: F.C.S.; Réu: F.L.S. e outros => DESPACHO: Tendo em vista as informações de fl. 40, renove-se os mandados de citação dos requeridos, devendo neles constar que o autor poderá acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, conforme requerido. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00118 - 001006141240-8

Autor: J.H.L.; Réu: I.S.O. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Não há provas suficientes para deferir o pedido liminar. 04 - Cite-se par contestar. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

#### GUARDA DE MENOR

00119 - 001005121508-4

Requerente: M.F.A.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 02, para pagamento de custas. Boa Vista/RR, 25/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00120 - 001006130867-1

Requerente: M.P.D.H.; Requerido: E.D.H. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso e em consonância com o douto parecer ministerial, com fundamento na lei 8069/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação movida pela requerente, para o fim de conceder-lhe a guarda e responsabilidade do neto; extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Lavre-se termo de guarda e responsabilidade definitivo. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, archive-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001006140475-1

Requerente: J.N.; Requerido: M.M.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00122 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.; Requerido: S.P.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 27/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00123 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => DESPACHO: Nomeio R.L.S. inventariante do espólio de F.P.S., independente de termo de compromisso. Diga inventariante se não é o caso de se proceder n forma dos arts. 1031 e seguintes do CPC (inventário em rito de arrolamento). Intime-se. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00124 - 001006137086-1

Requerente: E.H.B.; Requerido: E.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. DESPACHO: 01 - Retifique-se a capa dos autos, tendo em vista tratar-se de ação de Notificação/Interpelação e não de investigação de Paternidade. 02 - Nos termos do art. 8560/92, designo audiência para o di 21/08/2006, às 10:10 horas. Notifique-se o suposto pai. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 16/07/06. Elvo Pigari

Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001006140375-3

Requerente: G.S.S.; Requerido: C.N.B. => Citação ordenado(a).  
DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita; 03 - Cite-se o requerido, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00126 - 001005113886-4

Requerente: L.G.S.; Requerido: R.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As parte especifiquem as provas em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001006132303-5

Requerente: L.F.B.; Requerido: P.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. DESPACHO: desentranhe-se o mandado de f. 15 para imediato cumprimento. Boa Vista/RR, 11/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00128 - 001006139464-8

Requerente: L.R.S. e outros; Requerido: E.M.N. => DESPACHO: Tendo em vista a existência de prova pré-constituída, consubstanciada no exame de DNA juntado aos autos fixo os alimentos provisionais em 01 salário mínimo mensal, a ser pago todo dia 10 de cada mês, em conta bancária da genitora das criança, constante de f. 06., Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.; Requerido: J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Ao autor para regularizar sua representação, em 10 dias, tendo em vista que conforme documento de fl. 08, sua representante legal cont com 17 anos, devendo ser ssistid (art. 4º, inciso I, do CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 14/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00130 - 001006140058-5

Autor: O.N.S.; Réu: D.L.S.N. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00131 - 001006128600-0

Autor: M.A.S.; Réu: R.M.M. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 25/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00132 - 001006137201-6

Requerente: V.S.G.; Requerido: M.C.S. => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, antecipadamente, fixo as visitas, por enquanto, em finais de semana alternados, das 08:00 horas de sábado às 18:00 horas de domingo, podendo, durante o período, a mãe ter a criança em sua companhia, bem como durante das férias escolares. Fixo como início das visitas, o próximo final de semana após, a intimação da requerente. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00133 - 001006141253-1

Requerente: A.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça; 02 - Defiro Justiça Gratuita; 03 - Designe-se data para audiência de Conciliação; 04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/

RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00134 - 001006138655-2

Requerente: R.S.C.; Requerido: R.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00135 - 001006140488-4

Requerente: G.O.L.; Requerido: G.P.O.R. => DECISÃO: Vistos etc. 01 - Segredo de Justiça. 02 - DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA: Final da decisão... Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 "cput", incisos e parágrafo do CPC), determinando ao Cartório o seguinte: Cite-se a ré, com as advertências dos arts. 285 e 319, ambos do CPC e intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### TUTELA

00136 - 001006142825-5

Tutelante: J.C.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00175 - 001006135182-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 34 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00176 - 001006135202-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Dilce Maria Sganzerla => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00177 - 001004093014-0

Autor: Socorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Jobes dos Santos Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se por um ano a manifestação dos interessados. Após, venha para extinção. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00178 - 001006135124-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Pr da Silva e Cia Ltda => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 17. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00179 - 001006135294-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Marcos Antonio da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00180 - 001006136353-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Adolfo Silva Cadete => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 17. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00181 - 001006141627-6

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Jose Ferreira de Lima => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00182 - 001006141632-6

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: José Roberto Alves => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### CAUTELAR INOMINADA

00183 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00184 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Autorizo (fls. 147). 1- Digam as partes se há provas a serem produzidas. 2- Sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Após, o cumprimento do item um, abra-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria da Glória de Souza Lima.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00185 - 001001005038-2

Requerente: Marconi Passarinho Oliveira e outros; Requerido: Otacília Conceição Lima => DESPACHO: Dê-se vista à DPE. Boa Vista/RR, 27.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Maria Luiza da Silva Coelho.

#### DEPÓSITO

00186 - 001005114713-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosimeire Marcolino Peixoto => DESPACHO: I- Converto a presente em ação de depósito. Anote-se; II- Cite-se o requerido, consoante determina o artigo 902 do CPC. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00187 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Vardson Ferreira de Aguiar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 118 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00188 - 001005120664-6

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Júlio César Ladislau Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 25v (Port. 02/99). Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00189 - 001006141797-7

Requerente: Zilda Maria Cruzeiro; Requerido: Valdenir Ferreira da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 27.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EXECUÇÃO

00190 - 001001004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 170 (Port. 02/99). Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: William da Silva Melo => DESPACHO: Defiro pedido ( fl.127). Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00192 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros; Executado: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: Forneça-se as cópias solicitadas. Após, venham os autos para apreciação dos embargos. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sílvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva.

00193 - 001001005072-1

Exequente: Banco Real S/A; Executado: Dalva Freitas Wanderley => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 56v (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00194 - 001001005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Mantenho a decisão; II- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 001002055342-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Francisco Leonor Rodrigues => REPUBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim sendo, nos termos dos artigos supracitados, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua conseqüente extinção, com resolução de mérito. Expeça-se termo de quitação da dívida, nos termos da manifestação do exequente de fls. 200. Custas processuais já recolhidas e honorários na forma pactuada. P. R. I., arquite-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jonathan Andrade Moreira, Alacid Coelho da Silva.

00196 - 001003075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Barbosa Arrais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 62v (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00197 - 001004085323-5

Exequente: Fabrica Rainha Izabel; Executado: Lima e Santos Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 49); II- Após, manifeste-se a autora. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Suely Almeida.

00198 - 001005104953-3

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00199 - 001005116634-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: José Evaldo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00200 - 001005122129-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => DESPACHO: Expeça-se edital para alienação pública. Boa Vista/RR, 27.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00201 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Dioneide de Souza Oliveira => DESPACHO: I- Defiro a realização de penhora on line; II- Atualize-se o débito, após, conclusos. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00202 - 001006126879-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Fernanda Araújo Carneiro => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00203 - 001006131357-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Amazonas Antonio de Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 33 (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00204 - 001006135309-9

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me; Executado: Belton Gonçalves Amorim => DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 18). Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00205 - 001006135411-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Madalena Mafra de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 35v (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00206 - 001006135648-0

Exequente: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos; Executado: Adailton Duarte de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 25v (Port. 02/99). Adv - Leila Cecília Vidal, Thais Pretti.

00207 - 001006136406-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Francisco de Assis Soares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 32v (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00208 - 001006138843-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Guaracy da Costa Silva => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00209 - 001006138890-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Erika da Silva Cascaes => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00210 - 001006138990-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonilde Silva Feitosa => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00211 - 001006139040-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria da Conceição Feijó dos Reis => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00212 - 001006139055-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rosa da Silva => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00213 - 001005105617-3

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: À central de mandados, para se manifestar sobre certidão de fl. 26. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00214 - 001003065318-1

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: I- Defiro o pedido ( fl. 168/170); II- Após o prazo de suspensão, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva.

00215 - 001004096946-0

Exequente: Abilio Alves Feitosa; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Retifique-se a capa; II- Atualize-se o débito, incluindo-se o valor principal, custas e honorários advocatícios, acrescentando-se a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC;

III- Após, expeça-se mandado de de penhora, avaliação e depósito a ser cumprido na boca do caixa do Banco executado; IV- Efetivada a penhora, intime-se o advogado do Banco executado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira.

#### IMISSÃO NA POSSE

00216 - 001006133095-6

Requerente: Idéia Empreendimentos Imobiliários Ltda; Requerido: Sérgio da Silva Silveira => DESPACHO: Defiro os itens "a" e "b" da petição de fls. 33/34. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00217 - 001005105974-8

Requerente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Requerido: Paulo Luis de Moura Holanda => DESPACHO: Apense aos autos principais, após, venham conclusos. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

#### INDENIZAÇÃO

00218 - 001001005193-5

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Abra-se vista ao apelado, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. Boa Vista/RR, 25.jul.006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gil Vianna Simões Batista.

00219 - 001005105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Intime-se perita a dar início aos trabalhos, informando, dia, hora e local de sua realização, para que as partes, se quiserem, possa acompanhar. Caso necessite da presença do autor a perita poderá solicitar seu comparecimento, desde já deferida. Com a entrega do laudo, libere-se os valores depositados. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00220 - 001005120805-5

Autor: Maria Josélia Fonseca Grudtner; Réu: Comercial Feitosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: querendo apresentar alegações finais (10 dias). (Port. 02/99). Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00221 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda; Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => DESPACHO: Apense-se ao feito n.º 135065-7, após, conclusos. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### MONITÓRIA

00222 - 001003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletrônica Brasileira; Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 108v (Port. 02/99). Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo, Clodocí Ferreira do Amaral.

00223 - 001006133373-7

Autor: Sementes Gasparim Produção e Comercio Importação e Exp. Ltda; Réu: Henrique Peixoto Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documento desentranhado (Port. 02/99). Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00224 - 001006133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: Cite-se observando o novo endereço à fl. 39. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00225 - 001006133415-6

Autor: Hospital Lotty Iris; Réu: Antonio Carlos Souza Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 30v (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00226 - 001006138083-7

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda; Réu: Supermercado Moreira Ltda => DESPACHO: I- Defiro pedido (fl. 63); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00227 - 001006141863-7

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Aderbal Pereira Siqueira => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite.

00228 - 001006141864-5

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Marcel Rodrigues Xaud => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite.

**ORDINÁRIA**

00229 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda; Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 227. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antônio O.f.cid.

00230 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda; Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro fls. 93; II- Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Rárisson Tataira da Silva.

00231 - 001006139036-4

Requerente: Eduardo Mendes Gurgel; Requerido: Maria do Socorro Marques Fernandes => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 282, III, IV, V e VI do CPC. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00232 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros; Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00233 - 001005106603-2

Autor: Liolima Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: vistas dos autos (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Rimatla Queiroz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Walterlon Azevedo Tertulino.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00234 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Diga o requerido sobre a proposta formulada as fls. 116/117. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Augusto Dantas Leitão.

**USUCAPIÃO**

00235 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I- Nomeio como curador especial o Defensor Público. Dr. Natanael de Lima Ferreira; II- Após o compromisso legal, abra-se vista ao ilustre curador. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00236 - 001006127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas; Réu: Shirley Jone Cabral Bessa => DESPACHO: I- Dê-se vista ao MP; II- Digam as partes se ainda têm provas a produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001006141453-7

Autor: Tereza Maria Reis; Réu: Tania Sueli Duarte => DESPACHO: I- Defiro Justiça Gratuita; II- Cite-se a requerida, por edital, como requerido; III- Cite-se os confinantes, pessoalmente e por edital os não identificados na inicial; IV- Intime-se os representantes das Fazendas Públicas; V- Intime-se o M. P. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CÍVEL****Expediente de 01/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00238 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Verônica de Almeida => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.128/129, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00239 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 31/10/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00240 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Raimunda Viana Costa => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 24/10/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00241 - 001006127304-0

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Byte Informática Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 21/11/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00242 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão; Réu: Marilon da Costa e Silva => Intimação da parte RÉU para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

**ANULATÓRIA**

00243 - 001005122891-3

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco; Réu: Comissão Eleitoral do Sinter e outros => Despacho: Cumpram-se os termos da sentença de fl. 122. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antônio Oneildo Ferreira, Ataliba de Albuquerque Moreira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00244 - 001006126916-2

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Transtec Transporte Terraplanagem e Construção Ltda => Despacho: Acolho a substituição pretendida. Diga, por tanto, a parte autora da certidão. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Juliano Souza Pelegrini.

## BUSCA E APREENSÃO

00245 - 001006138052-2

Requerente: Banco Bradesco S.a; Requerido: Sandro Giovanni Cavalcante de Melo => REPUBLICAÇÃO => Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, aparte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorárias advocatícias. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00246 - 001001006005-0

Autor: Consórcio Nacional Gm Ltda; Réu: Lilian Nara Lira Pereira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00247 - 001005121290-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 31/10/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

00248 - 001006136617-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Osiel Sobreiro da Silva => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sívirino Pauli.

00249 - 001006136619-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Stephen de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sívirino Pauli.

00250 - 001006141628-4

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Domicio Macena => Despacho: Faculto a emenda da inicial para observação do valor da causa e notificação pessoal da parte ré. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00251 - 001006141635-9

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Marinalva Soares de Souza Vale => Despacho: Faculto a emenda da inicial para observação do valor da causa e notificação pessoal da parte ré. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00252 - 001006141638-3

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Pedro Edinaldo Avila Silva => Despacho: Faculto a emenda a inicial para observação do valor da causa e notificação pessoal da parte ré. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00253 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva; Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia

24/10/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vanir César Martins Nogueira, Gutemberg Dantas Licarião.

## DEMARCATÓRIA

00254 - 001005118764-8

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Naouaf Abou Chahine => Despacho: Defiro o pedido de nomeação de assistente técnico indicado pela parte ré. Intime-se o perito nomeado no despacho de fl. 167 para assumir o encargo, devendo entregar o laudo no prazo de 20 dias. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emília Brito Silva Leite.

## DEPÓSITO

00255 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 21/11/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00256 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 07/11/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sívirino Pauli.

## EMBARGOS DEVEDOR

00257 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte embargante acerca da proposta de acordo promovida. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sívirino Pauli, Eduardo Silva Medeiros.

00258 - 001001006653-7

Embargante: Arai Agropecuária Ltda; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 67,85 (sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Sívirino Pauli.

00259 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda; Embargado: Nair Ribeiro Peres => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 10/10/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO

00260 - 001001006179-3

Exequente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: João Evangelista Figueiredo => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 105. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00261 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => ERRATA na edição n.º 3416 p.29 que circulou no dia 28/07/2006 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "Intime-se.", leia-se: "Diga." Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00262 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 05/09/2006 às 10:10h. 2A PRAÇA 23/09/2006 às 09:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001005108628-7

Exequente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza; Executado: Alex Anderson Amorim => ERRATA na edição n.º 3416 p.30 que circulou no dia 28/07/2006 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "Intime-se.", leia-se: "Diga." Adv - Moacir José Bezerra Mota, James Pinheiro Machado, Selma Aparecida de Sá.

00264 - 001005114501-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.42v/43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00265 - 001006128185-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Rejane Batista => Despacho: Defiro o pedido fl. 46. Faculto ao subscritor da petição de fl. 39 efetuar a sua assinatura, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00266 - 001006128612-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Aluizio Barbosa Sena => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00267 - 001006134576-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jose da Luz Pacheco Neto => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 07/11/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00268 - 001006135344-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 38. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00269 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro item II de fl. 75. Diligências necessárias. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00270 - 001005122450-8

Exequente: Alberto Jorge da Silva; Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros => Despacho: Faculto à parte exequente requer nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00271 - 001003069751-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Sebastião Martinelli => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00272 - 001003073803-2

Exequente: Francisca Francineide de Machado Santana; Executado: Glaucemir Mesquita de Campos e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00273 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda; Réu: Banco Finasa S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 03/10/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Viviane Oliveira da Silva Rios, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### IMISSÃO NA POSSE

00274 - 001006133387-7

Requerente: Scoobyydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda; Requerido: Sydney Silva dos Santos => Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do supracitado inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorárias advocatícias. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00275 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: Aguarde-se ao transcurso do prazo descrito no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00276 - 001003058081-4

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Leonardo Soares Guimaraes => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00277 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho; Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira.

00278 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 132. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00279 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: S.R.E. e outros => ERRATA na edição n.º 3416 p. 32 que circulou no dia 28/07/2006 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "petição de fl. 316. Boa Vista.", leia-se: "petição de fl. 318/319. Cumpra-se o despacho de fl. 316. Boa Vista." Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00280 - 001005107810-2

Autor: J A Materiais de Construção; Réu: Itautinga Agro Industria Sa => ERRATA na edição n.º 3413 p.21 que circulou no dia 25/07/2006 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "Indefiro peça de fls. 60/65 já que demonstra vicio na citação promovida (...). Cumpra-se, (...) com despacho de fl. 30.", leia-se: "Indefiro peça de

fls. 60/65 já que inexistente vício na citação promovida adotando por certo a teoria da aparência. Cumpra-se, destarte com despacho de fl. 30. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00281 - 001005120079-7

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarion Portela => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 14/11/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00282 - 001005121459-0

Autor: Osvaír Brandão Mussato; Réu: Banco Volkswagen => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 17/10/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00283 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos; Réu: O Posto Jumbo Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 26/09/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, João Fernandes de Carvalho.

00284 - 001005124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann; Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho - R.H. Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se as partes para, querendo, comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00285 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 10/10/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00286 - 001006134628-3

Autor: Gil Som Promoções e Produções Artísticas Ltda; Réu: Teletistas => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 03/10/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### MONITÓRIA

00287 - 001004097749-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Roberto Carlos Ferreira - Me => Despacho: Mantenho a decisão de fl. 73. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

#### ORDINÁRIA

00288 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 14/11/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Almir Rocha de Castro Júnior.

00289 - 001006127663-9

Requerente: Maria Daice Silva Pereira; Requerido: Carlos Teixeira Ribeiro => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 17/10/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00290 - 001006131459-6

Requerente: Gerson Paco de Matos; Requerido: Missão Batista da Fé => Despacho: Intime-se na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001006135160-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Lucimar Ribeiro da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00292 - 001006135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00293 - 001006137302-2

Requerente: Ana Luzia Cordeiro de Lima; Requerido: Ana Martins Prado => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00294 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: P Casarin => Despacho: Desentre-se peça de fls. 369/372, autuando-a, via Cartório Distribuidor (...). Boa Vista, 27/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00295 - 001006133053-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Medium Pp de M Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ADJUDICAÇÃO

00296 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes quanto ao mencionado acordo. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00297 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá => DESPACHO: D. (fl. 21). Após, int, para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### DEPÓSITO

00298 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Jonh Pablo Souto Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00299 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => DESPACHO: Indefiro citação editalícia já que tal é medida extrema, admitida, tão-

somente, como ultima ratio. Defiro pleito de suspensão. Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França.

00300 - 001005107156-0

Embargante: Edson Carlos de Oliveira; Embargado: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao recolhimento das custas finais. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00301 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga a parte embargada. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00302 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: D. (fls. 397/407). Oficie-se tal qual pugnado. Promova-se com a abertura de novo volume. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00303 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: D. (fls. 658/659). Cumpra-se, ainda, com decisão de fls. 655/656. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Érico Carlos Teixeira.

00304 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Oficie-se solicitando resposta. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00305 - 001006127659-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Izaías Farias de Assis => DESPACHO: D. (fl. 56). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00306 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza; Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00307 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00308 - 001005114576-0

Autor: Rosangela da Silva Queiroz; Réu: Banco Fiat S/A e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Jucie Ferreira de Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### 7A VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Lojola Mota**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ADJUDICAÇÃO

00137 - 001001008439-9

Requerente: A.R.; Requerido: A.A.N. e outros => DESPACHO: Junte-se. Abra-se vista à parte contrária, dizendo que o ora peticionante manifestou verbalmente seu desejo em concertar acordo judicial. BV-RR, 07/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, Edimundo Nascimento Lopes, Edimundo Nascimento Lopes.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00138 - 001004092365-7

Requerente: R.C.M.C.C.C.; Requerido: C.E.C.C. => INTIMAÇÃO DA PARTE, ATRAVÉS DE SEU ILUSTRE ADVOGADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 65V. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00139 - 001005107754-2

Requerente: A.L.C. e outros; Requerido: A.F.C. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. BV-RR, 25/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - José João Pereira dos Santos.

00140 - 001005112441-9

Requerente: T.C.L. e outros; Requerido: C.V.M.L. => DESPACHO: Renove-se o ofício de fls. 36, em caráter de urgência, consignando-se as advertências legais. Após, vista ao MP sobre o pedido de fls. 41. BV-RR, 25/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005116609-7

Requerente: G.T.S.S.; Requerido: W.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 30/10/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV-RR, 30/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00142 - 001005122275-9

Requerente: C.E.S.F.; Requerido: C.M.F. => INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 29V. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00143 - 001006136594-5

Requerente: K.S.F. e outros; Requerido: G.A.F. => INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 18V. (port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00144 - 001006137199-2

Requerente: L.F.C.S.; Requerido: C.A.S.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever

de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 23/08/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001006141231-7

Requerente: A.A.A.F.N.; Requerido: J.A.F. => despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando a renda aproximada, percebida pelo Réu, para fins de fixação de alimentos provisórios. BV-RR, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00146 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de intimação, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 224. Boa Vista, 19/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00147 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO: O valor do imposto devido deve ser obtido junto ao órgão competente, por diligência da Inventariante. Vista ao MP sobre os demais termos do pedido de fls. 121/122. BV-RR, 31/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00148 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => DESPACHO: Vista à Requerente acerca do pedido de fls. 245/247. BV-RR, 19/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00149 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, nos termos do despacho retro. BV-RR, 28/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Carlos da Silva.

#### CAUTELAR INOMINADA

00150 - 001006132643-4

Requerente: M.R.; Requerido: W.J.F. => Intimação da parte autora para retirar documentos desentranhados, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03/Gab. 7ª V.Cv.) Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00151 - 001006135068-1

Requerente: R.S.A.; Interditado: P.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 27/09/2006, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de interrogatório. Intimações necessárias. Cite-se. BV-RR, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00152 - 001006138564-6

Requerente: O.F.J.; Interditado: Z.A.J. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 16/10/2006, às 09:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditado(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Oficiem-se à FUNAI acerca deste despacho. BV-RR, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia

16/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00153 - 001004087872-9

Autor: M.C.N.; Réu: F.B.A. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00154 - 001006130673-3

Autor: M.O.L.B.; Réu: A.P. => despacho: Oficie-se à fonte pagadora (fls. 22), nos termos da sentença de mérito, com urgência. Após, aguarda-se o retorno do mandado de fls. 26. BV-RR, 27/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00155 - 001006138610-7

Requerente: M.M.C.; Requerido: R.A.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. BV-RR, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00156 - 001006140513-9

Requerente: H.C.A.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o causídico para subscrever a inicial, vez que apócrifa. BV-RR, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. Adv - Geraldo João da Silva.

00157 - 001006141238-2

Requerente: E.S.P.; Requerido: J.R.N. => despacho: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. BV-RR, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00158 - 001005104665-3

Embargante: U.M.S.; Embargado: H.P. => despacho: Vista a parte ré, para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Boa Vista, 18/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto.

00159 - 001005116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros; Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros => DESPACHO: Vista aos embargantes sobre a impugnação apresentada. Boa Vista, 27/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00160 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.; Embargado: H.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 18/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00161 - 001003060759-1

Exequente: E.B.S.; Executado: J.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Renove-se a carta precatória para citação, referente ao débito de que trata o art. 732, do CPC, conforme requerido. Boa Vista, 25/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005101487-5

Exequente: H.P.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Corrija-se a numeração a partir da folha 84. Após, vista ao Exequente acerca da certidão supra. Boa Vista, 25/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00163 - 001006134955-0

Exequente: R.L.P.; Executado: R.P. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 02. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00164 - 001006140378-7

Exequente: A.C.S.L. e outros; Executado: R.C.M.L. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06. BV-RR, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00165 - 001003063192-2

Autor: C.P.A.F.; Réu: F.P.S.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### GUARDA DE MENOR

00166 - 001005112355-1

Requerente: E.C.S.; Requerido: A.A.R.J. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00167 - 001005103224-0

Impugnante: H.P.; Impugnado: J.L.A. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para o fim de fixar o valor dos embargos à execução, em que contendem as partes, em R \$..... Após, o trânsito em julgado (prazo para recurso de agravo: 10 dias), traslade-se cópia da presente para os autos 010 05 118597-2, intimando-se naqueles autos o embargante a recolher a diferença das custas iniciais em relação ao novo valor da causa. Sem custas e honorários, eis que se trata de mero incidente processual. P.R.I. Boa Vista, 01/08/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Agamenon de Almeida.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00168 - 001001000729-1

Requerente: I.E.T.M.; Requerido: L.E.L.N. => AUTOS DESARQUIVADOS (Port. 02/03/Gab 7A V.Cv.) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josué dos Santos Filho, Inajá de Queiroz Maduro, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

#### ORDINÁRIA

00169 - 001006133060-0

Requerente: W.L.F.; Requerido: A.N.C.O. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 27/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00170 - 001006135690-2

Autor: J.S.S.; Réu: L.F.G. => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao causídico, nos termos determinados às fls. 26. Boa Vista, 27/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00171 - 001002043085-5

Requerente: C.A.N.; Requerido: S.Q.L. => DESPACHO: Acoto, "in totum", a manifestação ministerial retro. Oficie-se ao Setor Interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, em caráter de urgência, consignando-se que somente as partes deverão participar da perícia, à critério dos peritos designados. Boa Vista, 25/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ellen Euridice C. de Araújo.

00172 - 001006127323-0

Requerente: M.F.G.; Requerido: D.F.B.F. => despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00173 - 001006138384-9

Requerente: S.R.M.; Requerido: V.P.P.S. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFDIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial, fixando a visitação do Autor aos filhos menores em finais de semana alternados, das 08:00 horas de sábado às 18:00 horas de domingo. Cite-se. Intime-se. Designo o dia 27/09/2006, às 09:45 horas, para a realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. BV-RR, 27/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00174 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros; Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Vista à Autora sobre fls. 132/138. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 01/08/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00309 - 001001000117-9

Réu: Francimar da Silva Batista => Despacho: Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Em: 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001001010580-6

Réu: Sérgio Dantas da Silva e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência para Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para esta data, Ação Penal nº 010 01 010580-6 que figuram como acusados Sergio Dantas da Silva e outros, não se realizou em virtude da ausência do acusado e de seu advogado. CUMPRASE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 31 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00311 - 001001010644-0

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu => Despacho: À Defesa, para apresentar alegações finais, no prazo legal. Em: 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00312 - 001001010722-4

Réu: Renato Matos da Silva e outros => Despacho: Mantenho a decisão de fls. 292/295 por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Em: 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00313 - 001001010815-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE para ter ciência da decisão de folhas 189(v) e 190. Coloque-se a tarja de Réu solto neste processo. Em: 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001001010857-8

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001001010906-3

Réu: Narcelio Costa Lima e outros => Despacho: Homologo a desistência do MP de fls. 180(verso). Encaminhem-se os autos à DPE para se manifestar sobre as testemunhas. Em: 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001001010961-8

Indiciado: A.M.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001002023188-1

Indiciado: P.C. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001002026261-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001002026323-1

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001002026427-0

Indiciado: I. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001002032295-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001002032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva => Despacho: Ao MP, para manifestar-se sobre a não localização das testemunhas. Em: 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00323 - 001003058693-6

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001003069834-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001004079116-1

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001004092561-1

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004097704-2

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001005125249-1

Réu: Charles Henrique de Souza => Final de Sentença: Do exposto, presentes indícios de materialidade e autoria do crime, e a princípio constatado o "animus necandi" do agente, mostra-se necessária a pronúncia do Réu. Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio CHARLES HENRIQUE DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II (motivo fútil), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O ora acusado apesar de possuir bons antecedentes, conforme se observa das certidões de folhas 227, não merece o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, dada a gravidade do crime e conseqüências do mesmo, razão pela qual o mantenho preso. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Mantenha-se o Réu no estabelecimento prisional em que se encontra. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Publique-se. Registre-se. Int imem-se (inclusive a Vítima). Boa Vista, 31 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001006126918-8

Réu: Elton Agostinho de Moraes => Despacho: Designe-se data para o rol da denúncia. Intimações necessárias. Em: 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001006129603-3

Réu: Silas de Souza Ferreira e outros => Despacho: Defiro a substituição das testemunhas da defesa. Designe-se nova data e intímim-se as pessoas relacionadas na quota da DPE de fls. 236(verso). Intimações necessárias. Em: 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001006133184-8

Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros => Despacho: Publique-se a decisão de fls. 151 e após, encaminhem-se os autos à DPE para ciência. Coloque-se a tarja de réu solto neste processo. Em: 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Elias Bezerra da Silva.

00332 - 001006133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira => Despacho: Designe-se nova data, com urgência, para oitiva da testemunha Erasmo da Silva. Intimações necessárias. Em: 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001006134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho => ATA DE DELIBERAÇÃO: Diga a Defesa no prazo de 10 (dez) dias sobre as testemunhas que não compareceram na audiência. CUMPRA-SE. nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 27 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00334 - 001006138129-8

Réu: Gleibison Jairo da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência não se realizou em virtude da ausência do advogado de defesa Dr. Fábio Martins. Certifico a presença da testemunha Jocyline de Souza. Juntem-se os mandados e encaminhem-se os autos ao MP. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 28 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001006138490-4

Réu: Wenceslau Pereira da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) Designo o dia 10 de agosto de 2006, às 09:30h para realização da audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa prévia. Requisite-se o Réu. As testemunhas não precisam ser intimadas. Advogado e MP intimados. 2) A defesa reitera o pedido de relaxamento de prisão realizado na defesa prévia de fls. 44/45. 3) Encaminhem-se os autos ao MP para manifestação. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 28 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00336 - 001006139395-4

Réu: Paulo Oliveira Alexandre e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: Encaminhem-se os autos a DPE para Defesa Prévia. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 28 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00337 - 001006142979-0

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001006142980-8

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIÇA MILITAR****Expediente de 01/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

**CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA**

00339 - 001002040023-9

Réu: Suêde da Silva Coelho => Final de Sentença: De todo o exposto, em consonância com o art. 87 do CPM, declaro extinta a pena privativa de liberdade de 06 (seis) meses de detenção imposta a "Suêde da Silva Coelho". Ciência desta decisão ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar do Estado de Roraima, enviando cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza-Auditora. Adv - Francisco Alves Noronha.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 01/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME C/ COSTUMES**

00340 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS / DEFESA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 10H00, NA SEDE DESTE JUÍZO Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00341 - 001002022071-0

Réu: Pedro Santana da Silva => DESPACHO: Designo o dia 11.out.2006, às 9h, para oitiva das testemunhas do MP; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 11.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002022076-9

Réu: Domingos da Silva => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00343 - 001002023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/08/2006. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DE DEFESA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 11H00 NA SEDE DESTE JUÍZO. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Talles Menezes Mendes.

00344 - 001004082990-4

Indiciado: W.R.S.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 (quinze) dias Artigo 76 da Lei 9.099/95. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... Faz saber a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que o Autor do Fato: WESLEY RAMON SILVA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Macapá/PA, filho de José Carlos Batista de Souza e Maria de Fátima Gomes da Silva, estando em local incerto e não sabido, FICA INTIMADO para que compareça no dia 18 de agosto de 2006, às 8h30, na sala de audiências deste Juízo Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de estar presente na Audiência de preliminar, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 04 082990-4, movida pela Justiça Pública em seu desfavor, por infração ao artigo 233 do Código Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista/RR, em 1 de agosto de 2006. Eu, Escrivão Judicial, de . Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/08/2006 às 10:35 horas. Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010061416789. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00346 - 001006141631-8

Indiciado: J.C.F. => DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado JANDER CARVALHO FAÇANHA como incurso nas penas do artigo 213, c/c artigo 224, ambos do Código Penal. Designo o dia 03 de agosto de 2006, às 13h30, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado.(...) Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de julho de 2006. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/08/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00347 - 001005117385-3

Réu: Reinaldo Batista de Souza e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00348 - 001006131307-7

Réu: Jocilany Rocha da Silva e outros => Despacho em Ata: Designo o dia 17 de agosto de 2006, às 14h para oitiva das testemunhas da Defesa, fls. 245/248, em razão da gravação da audiência ter ficado sem áudio. Requisite-se os acusados; Expedientes necessários. Ministério Público e Defesa saem intimados da audiência. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001006134972-5

Réu: Maria Leonice da Silva e outros => Despacho em Ata: Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida; Vistas ao Ministério Público e à Defesa sobre os documentos de fls. 108/109; após em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00350 - 001006135598-7

Réu: Lourencio Nogueira da Rocha => Despacho em Ata: Oficie-se requisitando o laudo pericial do telefone apreendido, conforme requerimento do Ministério Público de fls. 82; após em alegações finais em forma de memoriais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00351 - 001006136961-6

Réu: Maria de Lourdes Oliveira dos Santos e outros => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de EMILTON DOS SANTOS FREITAS e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS, dando-os como incurso nas sanções previstas no artigo 12, c/c artigo 18, inciso III e IV, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 136969-9). Designo o dia 10 de agosto de 2006, às 14h00, para audiência de instrução e julgamento. Requistem-se os Acusados. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular. Audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001006138030-8

Réu: Renato Rodrigues de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00353 - 001002023834-0

Réu: José dos Santos Costa => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001006141757-1

Indiciado: F.S.M. => DESPACHO: Recebo a denúncia dando o acusado FERNANDO DA SILVA MONTEIRO como incurso nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. Designo o dia 03 de agosto de 2006, às 8h, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. comarca de Boa Vista (RR), em 28,07,2006. Gursen De Miranda - Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00355 - 001006141886-8

Requerente: Willian de Sena Nogueira => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, para garantir a ordem pública e a segurança social a denegação do pedido de liberdade provisória é medida que se impõe. Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e, com fundamento na súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado WILLIAN DE SENA NOGUEIRA. Ciente o Ministério Público. P.R. I e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 01.08.2006. Gursen De Miranda - juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00356 - 001006136954-1

Autor: Aparecida Ethel de Sousa Sa Peixoto => Diligência ordenado(a). DESPACHO: A manifestação da Requerente sobre o parecer de fls. 36v.; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 11,07,2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00357 - 001005103311-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Em face da Certidão, às fls. 234, indefiro pedido às fls. 231; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 29,06,2006. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00358 - 001006142888-3

Autor: Ivan Herrero Fernandes Delegado de Policia Federal => Aguarda providência c/escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00359 - 001003074179-6

Sentenciado: Cornélio da Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/7/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Junior, Juiz de Direito em

Substituição Legal na 3A v. Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001004083099-3

Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00361 - 001004087154-2

Sentenciado: Magno José Machado Boechat => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade e pena de multa aplicada ao(à) réu(ré) acima indicado(a), nos termos do artigo 110 caput, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/2006 (a) Luiz Alberto Moraes Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001004089850-3

Sentenciado: Jocildo da Silva Castro => Decisão: "...Assim sendo, em dissonância com os pareceres do Ministério Público e do Conselho Penitenciário, não suspendo o livramento condicional do reeducando. I. Boa Vista/RR, 26/7/06. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00363 - 001005108481-1

Sentenciado: Fabio Ribeiro dos Santos => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/07/06 (A) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A VCr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00364 - 001005108554-5

Sentenciado: Carlos Augusto Rego Simões => "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria, a fim de manifestar-se nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Luiz Alberto Moraes Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A VCR. Boa Vista 01/08/2006. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00365 - 001005117437-2

Réu: Felipe Mendes de Souza e outros => Isto posto, condeno Greisson Gomes do Nascimento, Felipe Mendes de Souza e Taylon Lopes de Souza nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CP. Condeno ainda, Valterlins Moraes da Silva nas penas do art. 12 da Lei n.º10.826/06. Passo à aplicação da pena de cada acusado. Greisson Gomes do Nascimento: (...) ficando uma reprimenda final em 07 anos de reclusão e 70 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do CP. Felipe Mendes de Souza: (...) ficando a pena em 05 anos e 10 meses de reclusão e 58 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do CP. Taylon Lopes de Souza: (...) ficando a pena em 05 anos e 10 meses de reclusão e 58 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do CP. Valterlins Moraes da Silva: (...) fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 01 ano de detenção e 10 dias-multa. (...) procedo à substituição da pena fixada por uma restritiva de direitos, a ser especificada pela VEP. P.R.I e cumpra-se. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 31 de julho de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - José Rogério de Sales, Euflávio Dionísio Lima.

00366 - 001006136780-0

Réu: Richard Lima e outros => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mécêdo.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00367 - 001006141291-1

Requerente: Abraao Rodrigues do Nascimento => DECISÃO: Pedido Indeferido. Assim sendo, nego pedido de liberdade provisória, podendo reapreciar a matéria após a oitiva das testemunhas da denúncia. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00368 - 001006141686-2

Requerente: Ronaldo Araujo Marques => DECISÃO: Pedido Indeferido. Isto posto, nego o presente pedido. Requisite-se a FAC do INI. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 01/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Ã) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00369 - 001002056658-3

Réu: Armano da Costa Souza e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO GARRONE MORAIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 04.10.1976, natural de Imperatriz/MA, filho de Joaquim Lopes da Silva e de Maria do Socorro Moraes da Silva, Carteira de Identidade nº 162.858 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 056658-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu FRANCISCO GARRONE MORAIS DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 297 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intimo-o para comparecer a Audiência de Oitiva das Testemunhas da Acusação que realizar-se-á no dia 22 de set mbro de 2006 às 11h:30min, na sala de Audiência da 5A Vara Criminal. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, MPCC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00370 - 001001014309-6

Réu: Jorge Luiz Pereira Campos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00371 - 001001014622-2

Réu: Valdimir Luiz Maciel e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VALDEMIR LUIZ MACIEL, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 01.04.1963, natural de Palmitos/SC, filho de Wilson Arthur Maciel e de Marilena Maciel, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014622-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de VALDEMIR LUIZ MACIEL, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV do Código Penal e Lei 2.252/1954. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo,

com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 107, inc. IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRES CRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu VALDEMIR LUIZ MACIEL. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa Vista/RR, aos 10 de maio de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 do mês de Julho do ano dois mil e seis. Eu, MPCC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001005109577-5

Réu: Richard Nixon Carreiro Resplandes => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu RICHARD NIXON CARREIRO RESPLANDES nas sanções previstas nos artigos 155, §4º, I e 333, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal...Por derradeiro, em sendo aplicável ao presente caso o quanto disposto no artigo 69 do Código Penal, fica o réu condenado, em definitivo, a 07(sete) anos e 08(oito) meses de reclusão, e 70(setenta) dias-multa...deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado...Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se...Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessár ias." Boa Vista(RR), em 28 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001005112112-6

Réu: Geilson Barreto Lima => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu GEÍLSON BARRETO LIMA nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, três vezes, na forma do artigo 71, e do artigo 329, caput, todos do Código Penal...Por derradeiro, em sendo aplicável ao presente caso o quanto disposto no artigo 69 do Código Penal, fica o réu condenado, em definitivo, a 12(doze) anos e 24(vinte e quatro) dias de reclusão, 06(seis)meses de detenção e 173(cento e setenta e três) dias-multa...A sanção será cumprida, de início, em regime fechado...Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se...Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comuni cações necessárias, inclusive dando ciência às vítimas, se possível." Boa Vista(RR), em 26 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001005120005-2

Réu: Isaías Felixda Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ISAÍAS FÉLIX DA SILVA nas sanções previstas no art. 157, §2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal...alcançando-se, destarte, a pena de 4(quatro) anos, 5(cinco) meses e 10(dez) dias de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição...fixo a pena pecuniária em 90(noventa) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto...Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se...Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as comunicações. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto

de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001006127335-4

Réu: Edinelson Santos dos Reis e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu EDINELSON DOS SANTOS REIS nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal...resultando em 06(seis) anos e 8(oito) meses de reclusão, além de multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição de pena...fixo a pena pecuniária em 90(noventa) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se...Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusi ve dando ciência às vítimas, se possível." Boa Vista(RR), em 18 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001006130336-7

Réu: Antonio Silva Souza => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ANTÔNIO SILVA SOUZA nas sanções previstas no art. 155, §4º, inc. IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal...passando a dosá-la em 8(oito) meses de reclusão, que frente à ausência de qualquer outra causa de diminuição ou aumento, torno definitiva...fixo a pena pecuniária em 10(dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto...substituto a pena privativa acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução...determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser cumprido se não houver outro motivo para que o réu permaneça custodiado; ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 20 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001006133204-4

Réu: Paulo Reis da Silva Filho => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu PAULO REIS DA SILVA FILHO nas sanções previstas no artigo 155, caput c/c artigo 14,II, ambos do Código Penal...alcançando-se, destarte, a pena de 4(quatro) meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição...fixo a pena pecuniária em 10(dez)dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto...determino a expedição imediata do competente alvará de soltura, se por outra razão não estiver preso, ficando o réu, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 27 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00378 - 001001014080-3

Réu: Ivan Cardoso da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca

de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IVAN CARDOSO DA SILVA, brasileiro, amasiado, natural de Monção/MA, filho de Antônio dos Santos Silva e de Francisca Cardoso da Silva, RG nº 226.383-83 SSP/PA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014080-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de IVAN CARDOSO DA SILVA, incurso nas penas do artigo 129, caput c/c art. 147, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...)Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois cons tato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V e VI, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU IVAN CARDOSO DA SILVA. Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, aos 06 de Abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 do mês de Julho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001002025387-7

Réu: José Ribamar Dias => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR DIAS, brasileiro, amasiado, carpinteiro, natural de Pinheiro/MA, nascido aos 12.03.1972, filho de José Gonçalo Dias e de Joana da Paz Dias, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025387-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOSÉ RIBAMAR DIAS, incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal, art. 10, § 3A, II da lei nº 9.437/97 c/c art. 70 do CP art. 329 do mesmo estatuto. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e at. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILI DADE do crime ameaça e resistência, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, em prol do réu JOSÉ RIBAMAR DIAS. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se." Boa Vista/RR, aos 17 de Abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 do mês de Julho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001002025416-4

Réu: Geraldo Lúcio dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GERALDO LÚCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar da reserva, natural de Pombal/PB, nascido aos 03.04.1946, filho de Lúcio Felinto Pereira e de Ambrosina Evangelista Pereira, CPF nº 004.733.674-91, RG nº 726.603 SSP/PB, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025416-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de GERALDO LÚCIO DOS SANTOS, incurso nas penas do artigo 129, parágrafos 6º e 7º do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir

transcrita. "Visto etc. 01)O acusado acima mencionado teve o processo suspenso, sob prova, consoante se observa à fl.64. 02)Tendo decorrido o prazo de suspensão sem revogação, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos." Boa Vista/RR, aos 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 do mês de Julho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Illo Augusto dos Santos.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00381 - 001005116565-1

Réu: Jorge Luiz de Souza => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JORGE LUIZ DE SOUZA nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03...fica a pena fixada em definitivo: 2(dois) anos, 3(três) meses de reclusão e multa...fixo a pena pecuniária em 45(quarenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime fechado...Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 19 de julho de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 01/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã) :****Robervando Magalhães e Silva****Tatiana de Paula Mendes****RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00001 - 001005112980-6

Educando: C.M.C.D. e outros =&gt; SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005118408-2

Educando: A.B.C. e outros =&gt; SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Para A.B.C. Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001005118565-9

Educando: L.S. =&gt; SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005123032-3

Educando: A.L.C. =&gt; SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006133606-0

Educando: G.L.S. e outros =&gt; SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/08/2006

001168AM-E =>00003  
015420CE =>00059, 00060, 00061  
000042RR =>00006  
000048RR-B =>00052, 00059, 00060, 00061, 00065  
000048RR =>00065  
000058RR-B =>00053  
000072RR-B =>00034  
000074RR-B =>00067  
000077RR-E =>00073  
000083RR-E =>00074  
000087RR-E =>00066  
000088RR-E =>00009  
000107RR-A =>00070  
000114RR-A =>00064  
000114RR-B =>00066  
000142RR-B =>00070  
000144RR-A =>00053  
000149RR =>00002  
000155RR-B =>00080  
000171RR-B =>00073, 00077  
000178RR =>00009  
000189RR =>00071  
000201RR-A =>00055  
000202RR-B =>00070  
000206RR =>00055, 00065, 00070  
000216RR-B =>00074  
000223RR-A =>00075  
000231RR =>00067  
000236RR-B =>00052, 00062  
000236RR =>00055, 00068  
000239RR =>00036  
000240RR =>00003  
000258RR =>00062  
000260RR-A =>00066, 00067  
000262RR =>00068, 00069, 00073  
000264RR =>00056, 00064, 00070  
000278RR-A =>00064  
000350RR =>00013  
000368RR =>00074  
000394RR =>00074

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 01/08/2006

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001006143045-9

Autor: Carmina Matias dos Santos

Réu: Antonia Izauti dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 22,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006143079-8

Autor: Lucas Cassiano Wai Wai e outros

Réu: Teilo de Lima Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00003 - 001006143051-7

Requerente: Maria Zilma dos Santos Aguiar

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade.

**EXECUÇÃO**

00004 - 001006143049-1

Exequente: Daniel Rodrigues Costa

Executado: Telemaco Oliveira dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.225,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001006143048-3

Autor: Priscila Mayara Rocha Leao

Réu: Katiane Leao da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 133,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00006 - 001006139063-8

Requerente: Maria de Fatima Cantanhede Moura

Requerido: Flavio Alves Monteiro =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

00007 - 001006143083-0

Requerente: Maria Francisca de Sampaio Mota

Requerido: Itaucard Financiadora S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 220,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 001006143050-9

Autor: Manoelino Correa Campos Junior

Réu: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006143084-8

Autor: Antonia Maria Silva

Réu: Gol Transportes Aereos S.a =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 13.786,62. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

**MONITÓRIA**

00010 - 001006143044-2

Autor: G Queiroz de Lucena - Me

Réu: Sabosa Alimentos do Brasil Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.851,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00011 - 001006143082-2

Autor: Minevaldo Lopes da Silva

Réu: Fabio de Tal =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00012 - 001006143046-7

Requerente: Zilva da Silva Teixeira

Requerido: Ageu Mota Martins =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 001006140420-7

Autor: Jose Santana Filho

Réu: Cap - Saúde de Roraima =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 001006143047-5

Autor: Rocivaldo Figueiredo de Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00015 - 001006143058-2

Indiciado: J.M.O.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001004092745-0

Indiciado: I.T. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006143057-4

Indiciado: K.R.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006143080-6

Indiciado: D.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006143081-4

Indiciado: E.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00020 - 001006143056-6

Indiciado: E.P.R.F.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006143078-0

Indiciado: A.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00022 - 001006143066-5

Indiciado: D.L.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143074-9

Indiciado: J.M.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00024 - 001006136679-4

Indiciado: J.W.M.P. e outros =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00025 - 001006143073-1

Indiciado: P.M.M.J. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00026 - 001006143055-8

Indiciado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006143061-6

Indiciado: M.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006143062-4

Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006143064-0

Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006143070-7

Indiciado: J.R.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006143075-6

Indiciado: M.J.M. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001006143065-7

Indiciado: M.V.F.D. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00033 - 001006136680-2

Réu: José Walder Miranda Polley e outros => Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006136683-6

Réu: José Walder Miranda Polley => Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Josimar Santos Batista.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00035 - 001006140370-4

Indiciado: C.R.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00036 - 001001010109-4

Réu: Waldenor Simeão da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Altamir da Silva Soares .

00037 - 001006143043-4

Indiciado: R.M.F. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006143059-0

Indiciado: J.L.M. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006143063-2

Indiciado: I.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00040 - 001006143072-3

Indiciado: R.C.V. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00041 - 001006139398-8

Réu: A Apurar => Distribuição por Dependência em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00042 - 001006143069-9

Indiciado: P.H.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001006140187-2

Indiciado: A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006143067-3

Indiciado: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00045 - 001006143060-8

Indiciado: R.B.H. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006143068-1

Indiciado: E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006143071-5

Indiciado: E.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006143076-4

Indiciado: M.S.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006143077-2

Indiciado: G.V.M. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00050 - 001003071922-2

Indiciado: L.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00051 - 001004097620-0

Indiciado: E.G.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001005113495-4

Autor: Claurina Bragança Mariana  
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros  
 => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC.  
 P.R.I. Boa Vista, 28 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00053 - 001005124041-3

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Jacqueline Oliveira de Moraes => DESIGNAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 14/09/2006 às 10:30 horas. (a) Escrivã Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Antônio Agamenon de Almeida.

**EXECUÇÃO**

00054 - 001006141057-6

Exequente: Jackson Gomes Lima

Executado: Targino Pereira de Lucena Neto =&gt; DECISÃO:

Competência declinada. Baixas necessárias. Int. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00055 - 001005113413-7

Autor: Armando dos Santos

Réu: Esplanada Magazine =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Daniel José Santos dos Anjos.

00056 - 001006131797-9

Autor: Lino José de Sousa Neto

Réu: Francisca das Chagas C. Holanda e outros =&gt; DESPACHO:

1. Com razão a Secretaria. 2. Em que pese a sessão de conciliação de fl. 37, verifica-se nas certidões de fls. 44/v e 45 que as requeridas não foram encontradas para serem citadas. 3. Destante, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 47 e determino a intimação do autor para declinar o endereço correto das rés, em 10 dias, pena de extinção. 4. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**MONITÓRIA**

00057 - 001006137764-3

Autor: Maria Alves Cavalcante

Réu: Samadar Maria da Silva =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESCISÃO/RESTITUIÇÃO**

00058 - 001005113753-6

Requerente: Janeth Araujo de Lima

Requerido: Real Vida Serviços Ltda =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/08/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00059 - 001005109894-4

Autor: Waleska Naura dos Santos Oliveira Melo

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; DESPACHO: Pedido prejudicado, pois o desbloqueio foi devidamente realizado em 04 de abril de 2006, conforme fl. 114/117. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 31/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00060 - 001005110423-9

Autor: Genoveva Galvão de Sousa Lucena e outros

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros =&gt; DESPACHO: Pedido prejudicado, pois o desbloqueio foi devidamente realizado em 22 de março de 2006, conforme fl. 116/120. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 31/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00061 - 001005110772-9

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito e outros

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; DESPACHO: Pedido prejudicado, pois o desbloqueio foi devidamente realizado em 04 de abril de 2006, conforme fl. 123/126. Retornem o autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 31/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00062 - 001005121593-6

Autor: Maria do Nascimento dos Santos

Réu: Real Seguros S/A =&gt; DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 31/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00063 - 001004080720-7

Requerente: Geova Rodrigues de Lima

Requerido: Vanessa de Lima Bastos =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por GEOVA RODRIGUES DE LIMA em face de VANESSA DE LIMA BASTOS. Determino o recolhimento dos mandados de fl. 30/31. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, rquive-se. Em, 31/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00064 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: R.I. Veras - Me =&gt; Leilão DESIGNADO para o dia 25/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**INDENIZAÇÃO**

00065 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros

Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros =&gt; DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 31/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00066 - 001005113223-0

Autor: Wilma Lima Cardoso

Réu: Boa Vista Energia S/A =&gt; DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 31/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio O.f.cid, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00067 - 001005123908-4

Autor: Ana Cardoso da Silva

Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda =&gt; DESPACHO: Certifique o prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Após, cls. Em, 31/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Angela Di Manso.

00068 - 001006133772-0

Autor: Nelson Vieira Barros

Réu: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 31/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Josué dos Santos Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00069 - 001006134268-8

Autor: Marcos Jucelir Meira da Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 31/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00070 - 001005117876-1  
 Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva  
 Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Certifique o prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Após, cls. Em, 31/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Daniel José Santos dos Anjos, Vívian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 01/08/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00071 - 001004084865-6  
 Exeqüente: Land Mary Freitas Peres  
 Executado: Confecções Twister Pimental Ltda => DESPACHO: 1) Indique a Exeqüente bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção (...). BV. 11/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00072 - 001006126261-3  
 Exeqüente: Mauriene Dantas Barreto e outros  
 Executado: Uilma Vidal de Moura e outros => Final de sentença: "Diante do todo exposto nos autos, existindo os permissivos contidos no artigo 741, do Código de Processo Civil e 52, IX, da Lei nº 9.099/95, carece de sucesso o anseio da Embargante, motivo pelo qual, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos com fulcro na fundamentação acima aventada e nos artigos 127 e 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como no art. 6º da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução, com a transferência do valor depositado para a conta judicial e posterior intimação da credora para recebimento do alvará para levantamento do valor depositado. Efetivado o levantamento acima autorizado, tornem-me os autos conclusos para extinção. Procedi a solicitação de desbloqueio de contas nesta data. P.R.I. Boa Vista/ RR, 31 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00073 - 001004095056-9  
 Autor: John Ranzes de Souza Bezerra  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de sentença: "Desta forma, a teor do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95, extingo o processo de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Subsistindo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista, 31/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00074 - 001005113234-7  
 Autor: Raimundo Borges da Silva  
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção (...). BV. 10/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Luciana Rosa da Silva.

#### MONITÓRIA

00075 - 001006131034-7  
 Autor: Maria de Fatima Paz Rebouças  
 Réu: Maria Ozimeire Vieira da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito dos presentes Embargos à Monitória, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial. (...). BV. 28/06/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 01/08/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Walter Menezes**

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00076 - 001006139271-7  
 Requerente: Paulo Winter  
 Requerido: Renato M Americo => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006139316-0  
 Requerente: Marcus Vinicius Coelho e outros  
 Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 01/08/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Luciana Silva Callegário**

#### CRIME C/ COSTUMES

00078 - 001006133827-2  
 Indiciado: S.D.A. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00079 - 001006135833-8  
 Indiciado: R.N.S. => DECISÃO: Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 01/08/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00080 - 001006132187-2

Indiciado: R.L.G. => DESPACHO: 1. Defiro o requerimento ministerial de fls. 13, verso. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 21 de agosto de 2006 às 09:30 hs.Boa Vista/RR, 16/05/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/08/2006

000077RR-E =>00002  
 000078RR-A =>00001  
 000087RR-E =>00004  
 000107RR-A =>00002  
 000114RR-A =>00004  
 000114RR-B =>00001  
 000142RR-B =>00002  
 000149RR =>00006  
 000171RR-B =>00002  
 000189RR =>00004  
 000216RR-B =>00005  
 000236RR-B =>00003  
 000239RR-A =>00005  
 000245RR-A =>00002  
 000245RR =>00001  
 000258RR =>00003  
 000264RR =>00004  
 000269RR =>00004  
 000305RR =>00005  
 000385RR =>00004  
 000428RR =>00004

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Euclides Calil Filho**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006127878-3

Apelante: Banco Bradesco S/A; Apelado: Delcimar Saturnino de Andrade => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/07/2006 (a) Paulo César Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio O.f.cid, Dimas de Almeida Soares .

00002 - 001006127893-2

Apelante: Neila Rodrigues da Silva; Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho:Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/07/2006 (a) Paulo César Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00003 - 001006127978-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Renarli Dias Gois => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/07/2006 (a) Paulo César Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001006127979-9

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Andreia Possebon Dutra => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/07/2006 (a) Paulo César Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00005 - 001006127991-4

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Elizete Moura Marques => Despacho:Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/07/2006 (a) Paulo César Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Natanael de Lima Ferreira.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00006 - 001006128022-7

Impetrante: Jorge Leônidas Souza França; Autor. Coatora: Juiz do 4º Jesp. da Comarca de Bv/rr => Decisão: I- ... É o breve relato. Passo a decidir. II- ... III- Em sendo assim, indefiro a medida liminar. Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 1º de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter- Relator. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/08/2006

003627AM =>00006  
 000083RR-E =>00003, 00004  
 000155RR-B =>00006  
 000177RR-B =>00003, 00004, 00005  
 000216RR-B =>00005  
 000368RR =>00003, 00004, 00005

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 01/08/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 002006009751-4

Réu: Joana de Carvalho da Costa => Transferência Realizada em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 002006009775-3

Autor: Ministerio Publico Federal  
 Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### ORDINÁRIA

00003 - 002005007717-9

Requerente: Francisco Moreira de Sousa  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Audiência ANTECIPADA para o dia 11/09/2006 às 10:10 horas. INTIME-SE o autor, através de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, da antecipação da audiência. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

00004 - 002005007718-7

Requerente: Heliodoro Alves de Oliveira  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Audiência ANTECIPADA para o dia 11/09/2006 às 10:30 horas. INTIME-SE o autor, através de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, da antecipação da audiência. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

00005 - 002005008294-8

Requerente: Francisco Saba  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Audiência ANTECIPADA para o dia 11/09/2006 às 09:50 horas. INTIME-SE o autor, por seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, da antecipação da audiência. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Dário Quaresma de Araújo.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 002006008881-0

Réu: Jose Monteiro de Lima e outros => Intimação ordenado(a). INTIMEM-SE o advogado dos acusados, via Diário do Poder Judiciário, da juntada dos documentos de fls. 1803/1870. Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado dos acusados JOSÉ MONTEIRO DE LIMA e LUCILANA DE SOUZA MOTA, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Grace Kelly da Silva Barbosa.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008828-1

Autor: Mateus Rodrigues de Moraes  
 Réu: Rute Ramos Ferreira => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracarái - RR, 01 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 002006008741-6

Autor: Gleciene Laranjeira Rodrigues  
 Réu: Ediley da Silva Costa => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracarái - RR, 01 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajaí-RR, referente ao dia 01/08/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2006

000077RR-A =>00004

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**AÇÃO POPULAR**

00001 - 004704003551-2

Autor: Ministério Público do Trabalho  
 Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor, sobre o teor da certidão de fl.195v, em 10 dias. Rorainópolis-RR, 28 de junho de 2006.(a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00002 - 004704003264-2

Requerente: Ministério Público do Trabalho e outros  
 Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor. Rorainópolis-RR, 28 de junho de 2006.(a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 004706005711-5

Requerente: F.N.S. e outros => DESPACHO: RA(Registre-se e autue-se)

RH (Recebi Hoje)

Ao MP, com urgência. Após Cls.(Concluso).Rorainópolis-RR, 01 de agosto de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**PRECATÓRIA CRIME**

00004 - 004706006012-7

Réu: Alessandro Ferreira Lima e outros => Audiência ADIADA para o dia 08/08/2006 às 09:01 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/08/2006

000297RR =&gt;00021

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 01/08/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 006006019518-1

Requerente: P.S. e outros  
 Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00008 - 006006019513-2

Autor: V.S.S.  
 Réu: L.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00009 - 006006019517-3

Requerente: F.G.F.  
 Requerido: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00010 - 006006019516-5

Requerente: M.E.O. e outros  
 Requerido: G.T. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REIVINDICATÓRIA**

00011 - 006006019520-7

Autor: Rosa Maria de Jesus  
 Réu: Edilson Costa => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00012 - 006006019478-8

Requerente: Aldilene de Souza Medeiros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00013 - 006006019521-5

Requerente: R.F.M.  
 Requerido: M.V.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00014 - 006006019514-0

Requerente: C.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00015 - 006006019519-9

Requerente: L.R.F.  
 Requerido: E.G.A.R. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00016 - 006006019552-0

Requerente: J.I.S.R.  
 Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SUPRIMENTO CONSENTIMENTO**

00017 - 006006019554-6

Requerente: J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00004 - 006006019555-3

Autor: Deive Evangelho Moreira => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATORIA CRIME

00005 - 006006019508-2

Réu: Aliandro Pessoa Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019509-0

Réu: Aliandro Pessoa Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/07/2006. Audiência Testemunha Defesa: Dia 23/08/2006, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006019511-6

Requerente: P.A.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019512-4

Requerente: G.C.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019515-7

Requerente: J.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 01/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00018 - 006006019413-5

Requerente: J.E.S.

Requerido: M.R.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019413-5, que J. E. S. move contra M. R. S. fica CITADA Maria Rozário da Silva, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 29 de novembro de 2006 às 11:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 01 de agosto de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006006019427-5

Requerente: V.F.S.

Requerido: M.N.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019427-5,

que V. F. S. move contra M. N. S. fica CITADA Maria Nicácia de Souza, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três), a ser realizada no dia 29 de novembro de 2006 às 09:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 01 de agosto de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006006019489-5

Requerente: A.M.M.G.

Requerido: A.O.G. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019489-5, que A. M. M. G. move contra A. O. G. fica CITADO Artagon Oliveira Gomes Souza, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três), a ser realizada no dia 27 de novembro de 2006 às 11:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 01 de agosto de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00021 - 006002001820-0

Autor: J.M.L.

Réu: K.L.L. e outros => DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fl. 197. Julgarei o feito antecipadamente." Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 01/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 006005018404-7

Réu: Roney Carvalho de Santana e outros =&gt; FINAL DE

SENTENÇA: "...Dessarte, materialmente expendidas as razões de convencimento deste Juízo, como regra a Constituição Republicana vigente, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, acolho o pedido insculpido nas alegações finais ministeriais, razão por que condeno os acusados RONEY CARVALHO DE SANTANA e ALDEIR MIGUEL DOS REIS, nas penas do crime de roubo, art. 157, § 2º, inciso II, do código penal pátrio vigente...fixo a pena de Roney...tornando-a definitiva em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses

de reclusão...devendo a reprimenda ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto...Quanto a pena de multa...fixo-a em 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Doso a pena de Aldeir...tornando-a definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, devendo a reprimenda ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Quanto a pena de multa...fixo-a em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um vigésimo do salário mínimo da data do fato. Roney permanecerá preso cautelarmente. Aldeir continuará em liberdade até a execução da reprimenda. Transitada em julgado a sentença, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados. Ainda, expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução pertinente, por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Comuniquem-se as instituições de praxe, dentre as quais, a Delegacia de Polícia Civil de São João da Baliza, por meio de sua dirigente atual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 28 de julho de 2006.". (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00023 - 006006019097-6

Réu: Josué Simão Nunes => FINAL DE SENTENÇA: "...Nesta senda, pronuncio JOSUÉ SIMÃO NUNES como incurso no art. 121, § 2A, inciso II, III e IV, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Em razão da má conduta social do inculpaado e da necessidade de sua prisão cautelar para assegurar a ordem pública, por conta do desassossego e da insegurança que o fato em pauta trouxe para a comunidade de São Luiz do Anauá, mantenho a prisãp dp réu. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não culpabilidade. Publique-se. e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 28 de julho de 2006.". (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00024 - 006006019477-0

Requerente: Raimundo Almeida => DECISÃO: "Vistos. Defiro o pedido de liberdade formulado pela DPE, fls. 02/05, com a advertência do parecer ministerial retro. Expeça-se alvará. Colha-se o compromisso. Intimem-se. Arquivem-se. SLA, 31/07/06.". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/08/2006

000116RR-B =&gt;00004

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 01/08/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006006019522-3

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Francisca S. Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 539,50 - Audiência Conciliação: Dia 24/08/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019523-1

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Antonio C. Fuma => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 195,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/08/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019524-9

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Israel Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 327,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/08/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 006005017835-3

Autor: Maria Auxiliadora da Cunha Rodrigues

Réu: Ezedequias Ribeiro Paiva => Autos carga ao contador. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/08/2006

000247RR-B =&gt;00001

000249RR =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Á) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 000506002327-1

Impetrante: Marcelino Santiago Viriato e outros

Autor. Coatora: Viru Oscar Friedrich => Intimação decretado(a). Ao advogado do impetrante Dr. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA OAB/RR, N° 247-B, comparecer neste Juízo, para tomar ciência da SENTENÇA de fls. 79/81. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Fernando Pinheiro dos Santos.

**REGISTRO CIVIL**

00002 - 000506002367-7

Requerente: Gecivaldo Ferreira Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/08/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004506000764-3

Requerente: T.N.A.A. e outros  
Requerido: F.B.A. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 541,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000765-0

Requerente: Fabiana Matos Silveira  
Requerido: Adevaldo Padilha Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000771-8

Requerente: Werleson Santos Peres  
Requerido: Ednildo Peres => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Valor da Causa: R\$ 510,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506000767-6

Réu: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000770-0

Réu: Wilson Teixeira de Lima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004506000752-8

Autuado: Flavio Gonçalves da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Haime Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

### CRIME DE TÓXICOS

00007 - 004506000462-4

Réu: José Vicente da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/08/2006

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506000766-8

Distribuição por Sorteio em 01/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1.ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 114100-9** em que é requerente **FERNANDO SILVA SOUSA** e requerido **BERTO ALEXANDRE DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquite-se. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituto) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana  
Escrivã Judicial Substituta

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 115358-2** em que é requerente **ANA MARIA DA ROCHA** e requerida **EDIANE LOPES DE SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil,

na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 073862-8** em que é requerente **ALBELINA TORREIAS DA SILVA** e requerida **JOSEFINA PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:**

...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 097246-4** em que é requerente **ALCILEIA GALVÃO MARTINS** e requerido **CHARLISSON GALVÃO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente

edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 108851-5** em que é requerente **LÍDIA GAMA RIVAS** e requerida **MARIA EUGÊNIA GUITVARA LOPES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 107059-6** em que é requerente **ELZIERNE GUILHERME BEZERRA** e requerido **EVÂNILDO GUILHERME BEZERRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 101973-4** em que é requerente **JOSÉ DA SILVA ARAÚJO** e requerido **GESSE DA SILVA ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquite-se. Boa Vista, 29 de março de 2006. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 112651-3** em que é requerente **MARIA DALVA SOUSA VELOSO** e requerido **MÁRCIO SOUSA VELOSO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquite-se. Boa Vista, 20 de abril de 2006. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 104549-9** em que é requerente

**SEBASTIANA DA ROCHA LACERDA** e requerido **RAIMUNDO LUZ LACERDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Dessa forma, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO LUZ LACERDA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora o Sr.ª **SEBASTIANA DA ROCHA LACERDA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 115237-1** em que é requerente **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** e requerido **ARTUR BENÍCIO DE AMORIM**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ARTUR BENÍCIO DE AMORIM**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **DUARTE COELHO CÉSAR** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de maio de 2006. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 092639-5** em que é requerente **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA MIRANDA** e requerido **JOSÉ MARIA SARAIVA DE SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ MARIA SARAIVA DE SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curadora a Sr.ª **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE MIRANDA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de agosto de 2005. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria

Cristina Chaves Viana (Escrivã Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: NELY ALVES LIMA**, brasileira, casada, filha de Antônio de Souza Lima e Maria do Carmo Alves Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 06 136525-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.S.L., contra N.A.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituto) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: GERALDO GOMES DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DO NASCIMENTO, JANILSON LIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO, ANTONIETA GOMES DO NASCIMENTO e HELENA GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 06 131238-4, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes I.S., contra J.G.N. e outros, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: SANDRA DE ASSIS TAJUJÁ**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG 72.160 SSP/RR, e CPF 199.938.702-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 05 115544-7, ação de Divórcio por Conversão, em que são partes H.A.T., contra S.A.T. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERANANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ROOSEVELT ARAÚJO SARAIVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 1.046.088-8 SSP/AM e CPF 446.210.862-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 05 114104-1, Negatória de Paternidade, em que são partes R.A..S., contra B.F.R.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituto) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

### 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **01005101236-6**  
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSUE MENEZES BARBOSA, CPF 027.854.472-04**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.151,71  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 0335-5

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivã Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **01001003218-2**  
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/: **ROMEU CALDAS DE MAGALHAES(FALECIDO); SR. COSME LOPES DE MAGALHÃES(FILHO DO EXECUTADO); ROMEU CALDAS MAGALHÃES NETO(NETO DO EXECUTADO); E DEMAIS HERDEIROS DO EXECUTADO.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ **4.009,98**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2154-1**

**FINALIDADE** : CITAR TODOS OS HERDEIROS DO EXECUTADO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

**AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
Processo nº **0010 05106146-2**  
Autor: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**  
RÉU: **MARIA TEREZA SAENS SURITA JUCA E OUTROS**

**FINALIDADE** : CITAR **Francisco Paulo Lucena Cabral, CPF273.055.112-34; Alberto Elionai Rodrigues Leitão**(Pessoa Física), CPF não consta; e **Alberto Elionai Rodrigues Leitão**(Pessoa Jurídica), CNPJ não consta, para tomar conhecimentos dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **01005122359-1**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DIOMAR GAIDO FEITOSA, CPF 075.091.703-20**  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 839,83**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **14015-5**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 05 111283-6  
Alvará Judicial  
Requerente: I.E.B.

**FINALIDADE:** Intimar a requerente I.E.B. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com o parecer do r. Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2005. (a) Dr. PARIMA DIAS VERAS. MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2006.

**Tatiana de Paula Mendes**  
Escrivã em exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**  
**RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **02 de agosto de 2006** para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **XX/08/2006**:

**ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 890 – CLASSE VI**

RECORRENTE: PSDB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RECORRIDOS ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

**EMENTA: UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DAS IDÉIAS E DOS FEITOS DO PARTIDO. NÃO EVIDENCIADA TENTATIVA DE AUTOPROMOÇÃO DO PRÉ-CANDIDATO. PROPAGANDA ANTECIPADA NÃO CARACTERIZADA.**

A participação de pré-candidato na propaganda político-partidária para destacar as idéias e os feitos do partido, ausente a tentativa de autopromoção, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, dar provimento ao recurso, no sentido de afastar a preliminar de intempestividade da representação e, no mérito, julgar improcedente o pedido ali contido.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Juiz Auxiliar Francisco Pinheiro**  
Relator

**Dr. Rômulo Moreira Conrado**  
Procurador Regional Eleitoral

*PROCESSOS Nº 1188 – CLASSE XI*  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), PARA AS ELEIÇÕES DE 2006**  
REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO. PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B). ELEIÇÕES DE 2006. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE SANÇÃO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Comunista do Brasil (PC do B), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Juiz Almiro Padilha**  
Relator

Esteve presente o Dr. Rômulo Moreira Conrado  
**Procurador Regional Eleitoral**

**PROCESSO Nº 1189 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006**  
REQUERENTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL. PARTIDO PROGRESSISTA - PP. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Federal do Partido Progressista - PP para as eleições de 2006, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 1190 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006**  
REQUERENTE: ROGÉRIO DE SOUZA PAULA  
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista Nacional - PTN para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Juiz JÉSUS RODRIGUES**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 1192 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006**  
REQUERENTE: BELSASAR ROBERTO LOPES  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Social Democrata Cristão - PSDC para as eleições de 2006, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 1195 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006**  
REQUERENTE: MÁRIO SOUZA DA ROCHA  
**RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES**

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Democrático Trabalhista - PDT para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
— Presidente —

**Juiz JÉSUS RODRIGUES**  
— Relator —

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1200 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO PROGRESSISTA - PP. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEMA MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Estadual do Partido Progressista - PP para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1201 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC. ELEIÇÕES DE 2006. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE SANÇÃO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEMA MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Estadual do Partido Trabalhista Cristão - PTC, para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Relator

**Rômulo Moreira Conrado**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1202 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL**

**- PT DO B. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEMA MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1203 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO – PAN, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO SANTOS  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN). ELEIÇÕES DE 2006. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE SANÇÃO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEMA MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido dos Aposentados da Nação (PAN), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Relator

**Dr. Rômulo Moreira Conrado**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1204 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: ÂNGELO MÁRIO CHAGAS PEREIRA  
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEMA MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Republicano Progressista - PRP para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz JÉSUS RODRIGUES**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1205 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ  
FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO VERDE - PV, PARA AS  
ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: ELIENE SANTIAGO VIANA  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ  
FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO VERDE - PV. ELEIÇÕES DE  
2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS  
QUE REGEMA MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Verde - PV para as eleições de 2006, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1207 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ  
FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO RENOVADOR  
TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB, PARA AS ELEIÇÕES DE  
2006  
REQUERENTE: JEMIMA MARTINS DO NASCIMENTO  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ  
FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO RENOVADOR  
TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB. ELEIÇÕES DE 2006.  
TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE  
REGEMA MATÉRIA. DEFERIMENTO**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1210 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ  
FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA GOVERNADOR  
DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS,  
PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: NADIA DO NASCIMENTO DA SILVA  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ  
FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA GOVERNADOR.  
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS.  
ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO  
DAS NORMAS QUE REGEMA MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Governador do Partido Humanista da Solidariedade - PHS para as eleições de 2006, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1211 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ  
FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES  
– PT, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA MARQUES  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ  
FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO DOS TRABALHADORES -  
PT. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE.  
ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEMA MATÉRIA.  
DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido dos Trabalhadores - PT para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1212 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ  
FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO  
ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
BRASILEIRA – PSDB, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: JOSÉ EVANDRO MOREIRA  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ  
FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO  
ESTADUAL. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
BRASILEIRA - PSDB. ELEIÇÕES DE 2006.  
TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE  
REGEMA MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1213 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Juiz Atanair Nasser Ribeiro Lopes**  
Relator

**Dr. Rômulo Moreira Conrado**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1214 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: JEMIMA MARTINS DO NASCIMENTO  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL. PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Federal do Partido Humanista da Solidariedade - PHS para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1215 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: JEMIMA MARTINS DO NASCIMENTO  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Estadual do Partido Humanista da Solidariedade - PHS para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1218 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO- PTB. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Federal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB para as eleições de 2006, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1219 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: JOSÉ EVANDRO MOREIRA  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB. ELEIÇÕES DE 2006.**

**TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.****A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Federal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB para as eleições de 2006, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 1220 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO NACIONAL - PRONA, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO NACIONAL - PRONA. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido da Reedificação Nacional - PRONA para as eleições de 2006, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 1221 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO LIBERAL – PL, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO LIBERAL - PL. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Liberal – PL para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 1222 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: DENISE PEREIRA DE MORAES  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Estadual do Partido Popular Socialista - PPS para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 1223 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: RIMATLA QUEIROZ  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Estadual do Partido da Frente Liberal - PFL para as eleições de 2006, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 1224 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, PARA AS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: RIMATLA QUEIROZ  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

**EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO**

**FEDERAL. PARTIDO DA FRENTE LIBERAL- PFL. ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Federal do Partido da Frente Liberal - PFL para as eleições de 2006, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DA REPRESENTAÇÃO N.º 896 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PSDB CONTRA ROMERO JUCÁ FILHO E RÁDIO EQUATORIAL, POR PRÁTICA DE SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL SUBLIMINAR ILEGAL**  
**EMBARGANTE: ROMERO JUCÁ FILHO**  
**EMBARGADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- PSDB**  
**RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – PROVIMENTO PARCIAL.**

1. Apesar de não constar no voto do relator originário, bem como no acórdão combatido, a preliminar de decadência foi amplamente discutida em Plenário, **tendo sido rejeitada**, à unanimidade.
2. O julgador não está obrigado a analisar todas as questões suscitadas pelas partes, mas deve examinar o conjunto probatório e fazer suas próprias conclusões e interpretações de acordo com seu livre convencimento e, na existência de posicionamentos divergentes, optar por aquele que mais se enquadra com o seu pensamento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer os presentes embargos e dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juíz ALMIRO PADILHA**  
Relator

Esteve presente o **Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSOS N.ºS 762 E 1191 – CLASSE VIII**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**  
**IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**IMPUGNADO: CHHAI KWO CHHEN**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:**  
**ELEIÇÕES 2006 – IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – PRELIMINAR DE COISA JULGADA – REJEIÇÃO – MÉRITO: FALTA DE DOMICÍLIO ELEITORAL – TRANSFERÊNCIA ELEITORAL QUE NÃO FOI**

**CONTESTADA EM TEMPO OPORTUNO – INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO EXCLUINDO O CANDIDATO DO CADASTRO ELEITORAL – IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE – REGISTRO DEFERIDO.**

A decisão que rejeitou a impugnação ocorreu durante a fase de registro de candidatura para as eleições de 1998, circunstância que limita seu alcance ao referido certame, não havendo que se falar em efeitos futuros, de modo a atingir eleições posteriores.

Se o candidato solicitou e teve deferida transferência de sua inscrição eleitoral, não tendo sofrido, naquela ocasião, qualquer impugnação, conforme prevê o art. 57 do Código Eleitoral, ele possuía domicílio eleitoral no momento do registro de candidatura, não havendo que se falar em falta de condição de elegibilidade por este motivo.

Impugnação julgada improcedente.

Inexistindo pendências no processo de registro de candidatura, o pedido deve ser deferido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar de coisa julgada e, no mérito, **julgar** improcedente a impugnação e **deferir** o registro de CHHAI KWO CHHENG, para concorrer ao cargo Deputado Federal, pela Coligação “Roraima Terá Solução”, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
PRESIDENTE

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
RELATOR

**DR. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 904 – CLASSE VI**

RECORRENTE: PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDOS: PMDB E ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

**EMENTA: DIREITO ELEITORAL – PROPAGANDA PARTIDÁRIA – PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NÃO CONFIGURADA – PEDIDO CORRELATO DE SUSPENSÃO DE PROGRAMA PARTIDÁRIO NÃO ANALISADO – COMPETÊNCIA DIVERSA NOS TERMOS DA LEI N.º 9.096/95 – RECURSO CONHECIMENTO – PROVIMENTO NEGADO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 26 de julho de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juíz JÉSUS RODRIGUES**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 923 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL**  
**REPRESENTANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**REPRESENTADO : JORNAL BRASIL NORTE E MÁRCIO ACCIOLY XAVIER**  
**JUIZ AUXILIAR: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de direito de resposta, formulado por Maria Teresa Jucá em face do Jornal Brasil Norte, por suposta ofensa veiculada na edição de 23 de julho passado.

Com a inicial, a representante apresentou o texto da resposta, a ser publicado ao final do processo, caso fosse vencedor da demanda.

O jornal representado, a seu talante, fez publicar a resposta, razão pela qual o demandante pediu a extinção do feito (fl. 17/18).

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela extinção e o arquivamento do feito (fl. 21).

É o breve relato, passo a decidir.

Conforme o Código de Processo Civil, art. 267, VIII, subsidiariamente aplicado ao processo eleitoral, o processo será extinto, com julgamento do mérito, quando o réu reconhecer a procedência do pedido, fato que efetivamente ocorreu neste processo.

Diante do exposto, com arrimo no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo o presente feito extinto com julgamento de mérito.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 1º de agosto de 2006.

**LUIZ FERNANDO C. MALLETT**  
— JUIZ AUXILIAR —

PROCESSO N.º 924 – CLASSE VI  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
REPRESENTANTE: ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADO: JORNAL BRASIL NORTE E MÁRCIO ACCIOLY XAVIER  
JUIZ AUXILIAR: JÉSUS RODRIGUES

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de direito de resposta, formulado por Romero Jucá Filho face do Jornal Brasil Norte, por suposta ofensa veiculada na edição de 23 de julho passado.

Com a inicial, a representante apresentou o texto da resposta, a ser publicado ao final do processo, caso fosse vencedor da demanda.

O jornal representado, a seu talante, fez publicar a resposta, razão pela qual o demandante pediu a extinção do feito (fl. 16/17).

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela extinção e o arquivamento do feito (fl. 20).

É o breve relato, passo a decidir.

Conforme o Código de Processo Civil, o feito será extinto, com julgamento do mérito, quando o réu reconhecer a procedência do pedido, fato que efetivamente ocorreu neste processo.

Diante do exposto, com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo o presente feito extinto com julgamento de mérito.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

**JÉSUS RODRIGUES**  
— JUIZ AUXILIAR —

AÇÃO PENAL N.º 29 – CLASSE IV  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
RÉU: F.V.S  
ADVOGADO: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
**RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

**DESPACHO**

Vistos etc.

Acolho a manifestação ministerial e determino que se intime o réu a cumprir os termos da transação ajustada nos moldes originários, sem a alteração sugerida à fl. 283. Deverá o réu, ainda, comprovar a entrega das cestas básicas do mês de julho à Escola Vovó Júlia no prazo de dez dias.

Intime-se.

Boa Vista, 31/07/2006.

**Juiz ATANAIR NASSER**  
— Relator —

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, nas sessões ordinárias cujas datas seguem abaixo, serão julgados os seguintes feitos:

**08/08/2006**

AIJE N.º 18

**ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL**  
**REPRESENTANTE: PMDB**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA**

**PROCESSO N.º 81 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO P SOL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**  
**INTERESSADO: P SÓL**  
**RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

**09/08/2006**

**PROCESSO N.º 72 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**  
**INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA – PP**  
**RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES**

**PROCESSO N.º 88 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL - PL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**  
**INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL**  
**RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES**

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA DE RORAIMA

### EDITAL N º001/2006– DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE VOTAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz Substituto da 1ª Zona Eleitoral da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam designados nos termos do art. 135, *caput*, do Código Eleitoral, os locais abaixo relacionados, para funcionarem como Locais de Votação, para a realização das Eleições/2006 no dia 1º (primeiro) de outubro/2006, em 1º turno, e, no dia 29 de outubro/2006, em 2º turno se houver. Boa Vista, aos 31 dias do mês de julho de 2006, Eu, *Randerson Melo de Aguiar*, \_\_\_\_\_, Analista Judiciário, exercendo a função de Chefe de Cartório, digitei o presente Edital o qual vai assinado pelo MM Juiz Eleitoral .

Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
 Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima Substituto

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO	END.
1570	ESCOLA 13 DE SETEMBRO E.E.P.G.	Rua C
1619	PROFESSORA MARIA DAS DORES BRASIL XAUD E.E.P.S.G	Aven de set
2410	ESCOLA PEQUENO POLEGAR	Aven de Se
3298	CRECHE CANTINHO FELIZ	Rua M Seten
1635	ESCOLA 31 DE MARCO E.P.G.	Rua F Març
1317	I.B.A.M.A. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	Aven 1332
2860	ESCOLA PAULO REGLUS NEVES FREIRE E.E.	Camç Aeroj
1015	ESCOLA PENHA BRASIL E.P.G.	Rua J
2780	ESCOLA CENTENÁRIO DE BOA VISTA E.M.	Rua J Apart
1112	ESCOLA BARÃO DE PARIMA E.P.G	Aven Calur
1147	I.S.S.E.C. INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA E CIDADANIA	Aven Canai
1163	C.E.F.A.M/F.E.S.U.R. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA	Rua 7 Canai
1481	ESCOLA GONÇALVES DIAS E.P.S.G.	Aven Canai
3158	D.E.M.A. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - SEPLAN	Aven Canai
1708	ESCOLA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO MAIOR E.E.F.	Rua F Centr
1716	ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA E.E.P.G.	Aven Centr
1732	ESCOLA MONTEIRO LOBATO E.P.S.G.	Aven Centr
1740	S.E.D.U.C. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS	Praça
1759	ESCOLA SÃO JOSÉ E.P.G.	Rua F Centr
1775	ESCOLA LOBO D'ALMADA E.P.G.	Praça Centr

1805	I.N.S.S. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	Aven Centr
1830	ESCOLA PRINCESA ISABEL E.E.F.	Aven
1848	JUNTA COMERCIAL DE RORAIMA	Aven
1937	D.R.F. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL	Rua F - 623-
1996	S.E.F.A.Z. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Praça Centr
2208	ESCOLA OSVALDO CRUZ E.P.S.G.	Aven Centr
2674	ESCOLA BOAS NOVAS E.E.P.G.	Rua J
2895	ESCOLA AYRTON SENNA E.P.S.G.	Rua F
1171	ESCOLA HIDELBRANDO FERRO BITTENCOURT E.E.P.G.	Aven Estad
2259	C.S. SILVIO LOFEGO BOTELHO	Aven Estad
2372	C.S. DOUTOR REINALDO NEVES	Aven Estad
2445	ESCOLA EDSONINA DE BARROS VILLA E.M.P.G.	Rua A
2666	C.E.E. CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Aven S/N -
2330	ESCOLA ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA E.P.G.	Rua I Jardir
1210	ESCOLA CAMILO DIAS E.P.S.G.	Rua I Liber
2887	ESCOLA VOVÓ DANDAE E.E.F.	Aven Liber
1252	S.E.S.I SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - MECEJANA	Rua F <b>CEDE</b>
1279	ESCOLA ANA LIBÓRIA E.P.S.G.	Aven Mece
2682	ESCOLA PROFESSORA FRANCISCA ELZIKA SOUZA COELHO E.E.P.G.	Rua I
3123	SETRABES SECRETARIA DO TRABALHO E BEM - ESTAR SOCIAL	Aven S/N -
3220	FACULDADES CATHEDRAL	Aven Caçar
2305	ESCOLA VITORIA MOTA CRUZ E.E.P.G.	Rua 2 - Par:
1333	ESCOLA DOM JOSÉ NEPOTE E.E.P.G.	Aven Pricu
2275	ESCOLA GUYTON DE MOURA E.P.S.G.	Rua I

Seções Agregadas

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA****5ª ZONA ELEITORAL****EDITAL N° 006/06 - AGREGAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz Eleitoral da 5ª Zona da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em obediência aos ditames da legislação eleitoral vigente, as seções eleitorais, abaixo, especificadas, funcionarão agregadas em outros locais de votação, nas Eleições/2006 de 1º (primeiro) de outubro, 1º turno de votação, e, 29 (vinte e nove) de outubro, 2º turno de votação, se houver. Boa Vista, aos 31 dias do mês de julho de 2006, Eu, \_\_\_\_\_, *Hermenegildo Ataíde D'Avila*, Analista Judiciário, exercendo a função de Chefe de Cartório, subscrevo.

LOCAL DE VOTAÇÃO	SEÇÕES AGREGADAS	QUANT
ESCOLA ESTADUAL SONHO INFANTIL	29	99
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CONCEICAO DA COSTA E SILVA	34	79
ESCOLA ESTADUAL VOVÓ EURIDES	251	10
ESCOLA ESTADUAL VOVÓ EURIDES	33	86
ESCOLA MUNICIPAL BALDUÍNO WOTTRICH	252	16
BALDUÍNO WOTTRICH	253	07

**Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª ZE/RR

#### Regularização de Filiação Partidária

Processo n.º 077/2006

Requerente: Raimundo Nonato Oliveira de Carvalho

Requerido: Justiça Eleitoral

#### DECISÃO

FINAL DE SENTENÇA ...

Neste diapasão, **DEFIRO** o pedido para excluir o nome do Requerente do Sistema de Filiação Partidária em relação ao Partido Trabalhista Nacional-PTN, mantendo regular sua filiação no Partido Social Cristão-PSC.

Comunique-se a agremiação partidária – PTN – desta decisão para excluir o nome do Requerente de seus arquivos. Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz 5ª Zona Eleitoral

MODELO 03
BALANÇO PATRIMONIAL
PARTIDO: Humanista da Solidariedade- PHS
ÓRGÃO DO PARTIDO: Comissão Diretora Municipal Provisória
TÍTULO DA CONTA
1.0.0.0.00.00 Ativo Sem Movimento
1.1.0.0.00.00 Ativo Circulante
1.1.1.0.00.00 Disponível
1.1.1.1.00.00 Caixa
1.1.1.2.00.00 Banco Conta Movimento
1.1.1.2.01.00 Banco do Brasil
1.1.1.2.02.00 Caixa Econômica Federal
1.1.1.2.03.00 Outros Bancos (especificar)
1.1.1.3.00.00 Aplicações Financeiras
1.1.1.4.00.00 Numerários em Trânsito
1.1.2.0.00.00 Créditos
1.1.3.0.00.00 Adiantamentos
1.1.4.0.00.00 Estoques
1.1.5.0.00.00 Despesas pagas antecipadamente
1.2.0.0.00.00 Realizável a Longo Prazo
1.2.1.0.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte
1.2.2.0.00.00 Despesas pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Ex
1.3.0.0.00.00 Ativo Permanente

1.3.1.0.00.00.00	Investimentos
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios
1.3.2.1.04.00.00	Veículos
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis
1.3.2.3.00.00.00	Direitos
1.3.3.0.00.00.00	Diferido
2.0.0.0.00.00.00	Passivo
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisoriadas
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Cr de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e F Política a Efetuar
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos originários de D e Contribuições a Efetuar
2.1.7.0.00.00.00	Transferências de Recursos originários de Doações Estimáveis em dinheiro a Efetuar
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido
2.3.1.0.00.00.00	Reservas
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias
2.3.2.0.00.00.00	Resultado
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro  
CRC N.º

Assinatura do Contabilista

MODELO 03

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: Humanista da Solidariedade- PHS

ÓRGÃO DO PARTIDO: Comissão Diretora Municipal Provisória

TÍTULO DA CONTA

1.0.0.0.00.00.00	Ativo	Sem Movimento
1.1.0.0.00.00.00	Ativo Circulante	
1.1.1.0.00.00.00	Disponível	
1.1.1.1.00.00.00	Caixa	
1.1.1.2.00.00.00	Banco Conta Movimento	
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil	
1.1.1.2.02.00.00	Caixa Econômica Federal	
1.1.1.2.03.00.00	Outros Bancos (especificar)	
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras	
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em Trânsito	
1.1.2.0.00.00.00	Créditos	
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos	
1.1.4.0.00.00.00	Estoques	
1.1.5.0.00.00.00	Despesas pagas antecipadamente	
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	
1.2.2.0.00.00.00	Despesas pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exe	

1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios
1.3.2.1.04.00.00	Veículos
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis
1.3.2.3.00.00.00	Direitos
1.3.3.0.00.00.00	Diferido
2.0.0.0.00.00.00	Passivo
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisonadas
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Cr de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e I Política a Efetuar
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos originários de D e Contribuições a Efetuar
2.1.7.0.00.00.00	Transferências de Recursos originários de Doações Estimáveis em dinheiro a Efetuar
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido
2.3.1.0.00.00.00	Reservas
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias
2.3.2.0.00.00.00	Resultado
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Tesoureiro  
CRC N.º

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contabilista

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA Nº 692, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

#### RESOLVE:

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 1ºJUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 693, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

#### RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, Nível I, com efeitos a contar de 24JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 694, DE 2 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Normativa nº 001, de 24SET97,

**R E S O L V E:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 385 => 001  
RR 192-B => 002  
RR 138 => 003, 004  
RR 124-B => 003, 004  
RR 144-A => 003, 004  
DF 20590 => 003, 004  
RR 162-A => 003, 004  
RR 413 => 005  
RR 178 => 006  
RR 171-B => 007, 008  
RR 226 => 009  
RR 201-A => 010  
RR 149 => 011, 021  
RR 158-A => 012, 015, 016, 028, 029  
RR 237 => 013  
RR 079-A => 014  
RR 074-B => 017, 025, 026  
RS 8301 => 018, 020  
RR 236-A => 019  
RR 368 => 022, 033, 034, 035, 036  
RR 415-B => 030  
RR 262 => 031

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2006**

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.001366-8  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : MAURÉLIO JOSÉ DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO : ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, OAB/RR 385

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls 03/05. Designo o **dia 24 de outubro de 2006, às 10:00 horas**, para interrogatório do denunciado ou audiência admonitória. Requistem-se certidões dos Distribuidores Federal e Estadual e folhas de antecedentes criminais no âmbito Federal e Estadual. Cite-se. Notifique-se o MPF.

Retifique-se a autuação. Expedientes necessários. Publique-se.”

002 - 2006.42.00.001390-4  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : DOUGLAS DIAS DE MEDEIROS  
ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls 03/07. Designo o **dia 31 de outubro de 2006, às 10:30 horas**, para interrogatório do denunciado. Requistem-se certidões dos Distribuidores Federal e Estadual e folhas de antecedentes criminais no âmbito Federal e Estadual. Cite-se. Notifique-se o MPF. Retifique-se a autuação. Expedientes necessários. Publique-se.”

003 - 2006.42.00.001485-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS, ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS, PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATTOS, ANTONIO DA COSTA REIS  
ADVOGADOS : JAMES PINHEIRO MACHADO, OAB/RR 138; ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B; ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A; E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/DF 20.590; E HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO, OAB/RR 162-A

DESPACHO: “Designo o **dia 14 de setembro de 2006, às 11:00 horas**, para interrogatório do denunciado **Ricardo Herculano Bulhões de Mattos**. Requistem-se certidões dos Distribuidores Federal e Estadual e folhas de antecedentes criminais no âmbito Federal e Estadual. Expeçam-se Cartas Precatórias à Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Comarca de Caracará (RR) para interrogatório de **Rogério Herculano Bulhões de Mattos** e **Antonio da Costa Reis**, respectivamente. Vista ao MPF para ciência e manifestação sobre a certidão de fl 1.688, quanto ao denunciado **Paulo Sebastião Bulhões de Mattos**. Citem-se. Expedientes necessários. Publique-se.”

**AUTOS COM DECISÃO**

004 - 2006.42.00.001485-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS, ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS, PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATTOS, ANTONIO DA COSTA REIS  
ADVOGADOS : JAMES PINHEIRO MACHADO, OAB/RR 138; ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B; ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A; E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/DF 20.590; E HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO, OAB/RR 162-A

DECISÃO: “Nos termos da promoção do MPF (fls 1669/1672), que adoto como razões de decidir, **declaro extinta a punibilidade pela prescrição** em relação a JORGE DE SOUZA SCHIMIDT; por conseqüência, extingo o presente processo em relação a ele. Dê-se baixa nos registros e retifique-se a autuação. Quanto aos demais denunciados, porque os fatos são complexos, há pluralidade de réus e a peça inaugural os descreve de forma satisfatória, tanto que os acusados defenderam-se cabalmente, **recebo a denúncia**. Designo audiência de interrogatório. Citem-se e intimem-se. Publique-se.”

**ATO ORDINATÓRIO**

005 - 2005.42.00.000736-2  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ANTONIO MAXWELL LEITE NUNES  
ADVOGADO : SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413

ATO ORDINATÓRIO : “De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes que foi designado o **dia 30 de agosto de 2006, às 15:00 horas**, para interrogatório do denunciado Antonio Maxwell Leite Nunes, a ser realizada na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, localizada na Rua 19, nº 244, 8º andar, Centro, Goiânia (GO), cep 74030-090, fones (62) 3226-1919,

3226-1910, e fax (62) 3226-1701.”

#### AUTOS COM DESPACHO

006 - 2005.42.00.001786-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : LÚCIA STOK MEDINA

ADVOGADO : BERNARDINO DIAS, OAB/RR 178

DESPACHO: “Designo o dia **17 de outubro de 2006, às 10h30min**, para oitiva da testemunha **Landercy Figueiredo Pereira**, arrolada pela defesa. Intimem-se. Notifique-se o MPF. Publique-se.”

### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2006

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 2005.42.00.000489-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: FRANCISCO XAVIER GENTIL DO CARMO

ADV: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171B

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: “...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido...”

008 - 2005.42.00.000491-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ENÉIAS RODRIGUES DA SILVA

ADV: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171B

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: “...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido...”

009 - 2004.42.00.001967-5

CLASSE: 11102 – EMBARGOS / EXEC FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

EMBDO: VALMIR JOSÉ GARCEZ SASSO

ADV: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: “...Ante o exposto, julgo procedentes os embargos para fixar o débito em R\$ 11.911,56, conforme cálculo de fl. 28. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários de sucumbência de 10% sobre a diferença entre o valor executado e o valor definido...”

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

010 - 2005.42.00.002545-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: EDGILSON DANTAS SANTOS

ADV: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR

201A

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO proferiu a seguinte decisão: Diante do exposto, indefiro a liminar. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Publique-se e vista ao MPF.

011 - 2004.42.00.000457-2

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: FRANCISCO WASHINGTON DE SOUSA

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/

RR 149

RÉU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO proferiu a seguinte decisão: “...Indefiro o pedido de nova perícia e determino a realização do exame de ressonância magnética proposto no laudo pericial. Para tanto, a Secretaria deverá diligenciar e certificar qual o valor desse exame. Publique-se e vista à AGU.”

012 - 2005.42.00.000999-3

CLASSE: 4700 – LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

AUTOR: SIND. TRAB. EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

RÉU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte decisão: “...Fixo o total desta execução em R\$ 80.441,31 e homologo o valor de honorários de R\$ 8.044,13.”

013 - 2006.42.00.001395-2

CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO

ESTADO DE RORAIMA

ADV: ANAIR PAES PAULINO – OAB/RR 237

RÉU: IBAMA

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte decisão: “...Assim, determino a remessa destes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, que deverá avaliar se no caso vertente resta configurada, ou não, situação que possa colocar em risco o equilíbrio federativo. Publique-se. Intimem-se.

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

014 - 2006.42.00.000974-3

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA

ADV: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079A

RÉU: IBAMA

PROC: ALEXANDRE COELHO NETO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Junte-se. Intime-se o interessado a apresentar outra via para citação.

015 - 2003.42.00.000079-4

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SIND. SERV. PÚB. FEDERAIS RR

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de fl. 236, expeça-se o precatório.

016 - 2003.42.00.000089-7

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SIND. SERV. PÚB. FEDERAIS RR

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de fl. 252, expeça-se o precatório.

017 - 2005.42.00.002533-0

CLASSE: 8800 – AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS

AUTOR: LUIZ LOPES DA SILVA

ADV: CARLOS CAVALCANTE – OAB/RR 74B

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Defiro a justiça gratuita. Citem-se as requeridas. Indefiro a inversão do ônus da prova.

018 - 2004.42.00.001591-4

CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR: GENOR LUIZ FACCIÓ E OUTRO

ADV: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RS 8301

RÉU: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR

ADV: NÃO CONSTA

RÉU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Face ao documento de fl. 102, no qual consta que foi reconhecida a competência da Suprema Corte para o julgamento deste feito, remetam-se ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se.

019 - 1998.42.00.000425-1

CLASSE: 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE: INCRA

PROC: VALDIMIR MORAES PESSOA  
REQDO: MARTINHO PAULO ISRAEL E OUTRO  
ADV: DENISE CAVALCANTI – OAB/RR 236A

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Vista ao autor.

020 - 2004.42.00.001590-0

CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR: NELSON MASSAMI ITIKAWA  
ADV: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RS 8301

RÉU: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR  
ADV: NÃO CONSTA

RÉU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Face ao documento de fls. 120/121, no qual consta que foi reconhecida a competência da Suprema Corte para o julgamento deste feito, remetam-se ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se.

021 - 2006.42.00.001381-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: SILVANO BARBOSA DA SILVA

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

RÉU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se. Publique-se.

022 - 2005.42.00.001832-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: ANTONIA BEZERRA DOS SANTOS

ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368

RÉU: INCRA

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Publique-se.

023 - 1999.42.00.000685-8

CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIV. / TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

EXCDO: J.F. ALENCAR E OUTROS

ADV:

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de fls. 387/388. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para a devida retificação. Recebida a confirmação, ao arquivo. Publique-se.

024 - 2005.42.00.002297-5

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMP. ADMINISTRATIVA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS E OUTROS

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de fls. 664/665. Por conseguinte, notifiquem-se, via Carta Precatória, o requerido ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS, no endereço declinado à fl. 664, bem como, via edital, os requeridos PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATTOS, FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA SILVA, para, querendo, apresentarem defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, podendo ser instruída com documentos e justificações. Publique-se.

025 - 2005.42.00.000404-1

CLASSE: 8100 – AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRANSITO

AUTOR: LEONILDA PEREIRA ROCHA E OUTROS

ADV: CARLOS CAVALCANTE – OAB/RR 74B

RÉU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação de fls. 143/147, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª Região. Publique-se. Intime-se.

026 - 2005.42.00.002511-7

CLASSE: 8100 – AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRANSITO

AUTOR: RAIMUNDO MARQUES GOMES

ADV: CARLOS CAVALCANTE – OAB/RR 74B

RÉU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita... Nesse contexto, intime-se o autor para emendar a inicial adequando o valor da causa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Intime-se.

027 - 2000.42.00.000656-2

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: INSS

PROC: WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO

EXCDO: IND. LAMINADOS E COMPENSADOS RORAIMA

ADV: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118A

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de fl. 93. Por conseguinte, suspendo o feito por 180 (cento e oitenta dias), ou até ulterior manifestação do exequente. Publique-se. Intime-se.

028 - 2003.42.00.000327-9

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SIND. TRAB. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO RR

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o seguinte despacho: Oficie-se à COREJ/TRF1 para que informe o motivo do não pagamento da substituída mencionada à fl. 135.

029 - 2003.42.00.000253-0

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SIND. TRAB. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO RR

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de fl. 135. Publique-se.

030 - 2000.42.00.00541-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: INCRA

PROC: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

RÉU: ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DA SILVEIRA E OUTRO

ADV: VICENTE FERRER PARNAIBA E OUTRO – OAB/RR 415B

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o seguinte despacho: Anote-se na distribuição e autuação o nome do réu como Espólio de JOÃO PEREIRA DA SILVA, o qual deverá ser provisoriamente representado por CLEIDE DE LIMA SILVA, viúva sobrevivente. Intime-se o procurador dos réus a regularizar a representação. Publique-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

031 - 2005.42.00.001736-3

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO

ADV: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262

RÉU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Ficam as partes devidamente intimadas a especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente.

032 - 2005.42.00.002458-1

CLASSE: 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE: INCRA

PROC: SALETE SILVA PRADO BASÍLIO

REQDO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTRO

ADV: NÃO CONSTA

Ato Ordinatório: Vista ao INCRA sobre a certidão de fl. 27v.

033 - 2005.42.00.001375-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368

RÉUS: INCRA E IBAMA

PROC: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES /

ALEXANDRE COELHO NETO

Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

034 - 2005.42.00.001193-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: ALZIRA RODRIGUES DA SILVA

ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368

RÉUS: INCRA E IBAMA

PROC: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES /

ALEXANDRE COELHO NETO

Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

035 - 2005.42.00.001051-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: CÍCERO FERREIRA LEITE

ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368

RÉUS: INCRA E IBAMA

PROC: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES /

ALEXANDRE COELHO NETO

Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

036 - 2005.42.00.001831-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: ABDIAS SOARES

ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368

RÉUS: INCRA E IBAMA

PROC: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES /

ALEXANDRE COELHO NETO

Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

---

## EDITAIS

---



---

### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

---

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
**Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR**  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) GUARACY DA COSTA SILVA e SANDRA MANGABEIRA SOBRAL

ELE: nascido em Ananindeua-PA, em 20/02/1975, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Iugoslávia, nº 778, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ELOY NUNES DA SILVA e ROSALIA DE FATIMA DA COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/04/1975, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Iugoslávia, nº 778, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de e ROSILDA MANGABEIRA SOBRAL.

2) JAILSON DA SILVA BARBOSA e KETHLEN MOREIRA KRUG

ELE: nascido em Belém-PA, em 20/09/1971, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José M.Malaquias, nº 31,

Conjunto Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOSUÉ LOPES BARBOSA e RAIMUNDA SELMA DA SILVA BARBOSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/11/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José M.Malaquias, nº 31, Conjunto Cambará, Boa Vista-RR, filha de JAIR JORGE KRUG e SANDRA MARIA MOREIRA KRUG.

3) WARLEN FIGUEIRA DE SOUZA e VANESSA MORENO DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/08/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Bonifácio n.º403, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de WALTENO ALVES DE SOUZA e ONÉDIA RODRIGUES FIGUEIRA.

ELA: nascida em Sousa-PB, em 18/07/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Narcisos, n.º203, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de GERALDO MORENO e MARIA AUXILIADORA DE SOUSA.

4) VAGNER TOLENTINO LEITE e BEATRIZ DA CONCEIÇÃO DIAS

ELE: nascido em Piancó-PB, em 19/08/1971, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cabo PM. Laurindo Araújo Braga, nº 661, Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO TOLENTINO LEITE e IZALTINA BATISTA FIÁLHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/09/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cabo PM. Laurindo Araújo Braga, nº 661, Caranã, Boa Vista-RR, filha de e MARIA HELENA DIAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NIELSON HENDREK PAIVA e WEDNA CÍCERA VIEGAS DA ROCHA ANDRADE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de outubro de 1979, de Profissão eletricitista, residente na rua Yeye Coelho, nº 319, Bairro Jardim Floresta, filho de **JOSÉ NILSON PAIVA** e de **MARIA DO CARMO HENDREK WETERWERF**.

**ELA** é natural de Caruaru, Estado de Pernambuco nascida a 2 de agosto de 1966, de profissão professora, residente na rua: Yeye Coelho, nº 319, Bairro- Jardim Floresta, filha de **ROMUALDO BEZERRA DE ANDRADE** e de **JOSEFA VIEGAS DA ROCHA ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de agosto de 2006.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Poder Judiciário**  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Applicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**